



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 376

Terça-feira, 16 de maio de 2023

www.jandira.sp.gov.br

CAMPANHA DO AGASALHO 2023

AQUEÇA SEU ❤️ COM AMOR E EMPATIA



Confira os pontos
de arrecadação em:

www.jandira.sp.gov.br



PREFEITURA
JANDIRA

NOSSO COMPROMISSO, É COM VOCÊ.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 120 de 13 de janeiro de 2023.

**"DISPÕE SOBRE
REESTRUTURAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Competência e Organização

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei complementar reorganiza a Procuradoria Geral do Município, define suas atribuições e as de seus órgãos e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, independente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito como órgão de assessoria direta, nos termos do artigo 20, I, "c" da Lei Complementar nº 73, de 1 de dezembro de 2015, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 3º - O Procurador Jurídico do Município de carreira que for designado para o cargo de Procurador Geral do Município, receberá um adicional correspondente a referência FC_16, cujo montante incide sobre o vencimento-base.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º - Por força do disposto no art. 2º desta Lei Complementar, o Capítulo I, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24. (...)

.....

Art. 24-A. A Procuradoria Geral do Município compete:

I - promover a correta aplicação de recursos e determinar a apuração de irregularidades;

II - realizar, orientar e avaliar a execução físico-financeira do orçamento anual e supervisionar os serviços administrativos;

III - prestar informação pontual e de relevância para a vida do município;

IV - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo a seu despacho os expedientes que dependam de sua decisão;

V - supervisionar e acompanhar a representação judicial e extrajudicial do Município, a cargo dos Procuradores;

VI - receber notificações e intimações nas ações de interesse do Município;

VII - distribuir expedientes e processos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para a propositura de ações ou defesa judicial do Município;

VIII - exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações dos Procuradores, após manifestação do Procurador Geral do Município;

IX - expedir instruções e ordens de serviço para os Procuradores e servidores da secretaria sobre o exercício das respectivas funções;

X - propor ao Prefeito o estabelecimento de normas ou celebração de acordos, convênios e contratos com profissionais ou instituições, com vistas à ampliação da defesa do Município;

XI - manifestar-se sobre pedidos de licenças e sobre a escala de férias dos Procuradores, bem como do Procurador-Geral do Município;

XII - corresponder-se diretamente com autoridades federais e estaduais para solicitar informações ou esclarecimentos concernentes a processos de interesse da Secretaria;

XIII - requisitar com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos, necessários ao exercício de suas atribuições;

XIV - delegar atribuições aos Procuradores do Município, por meio de ato próprio;

XV - exercer as funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à administração em geral, podendo delegar esta competência ao Procurador Geral do município;

XVI - dar procedimento e encaminhamento para a instauração dos:

- a) Processos Disciplinares administrativos;
- b) Processos de Sindicâncias em geral;

XVII - analisar e manifestar-se, em caráter meramente opinativo e a seu critério, nos processos disciplinares e sindicâncias;

XVIII - zelar pelos interesses do Município e os públicos e

coletivos;

XIX - a representação judicial do IPREJAN, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública.”

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Departamento de Procedimentos Fiscais e Tributários;
- II - Departamento de Contencioso Judicial;
- III - Departamento de Consultoria e Assessoria Jurídica;
- IV - Departamento de Assuntos Legislativos.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município tem quadro de pessoal próprio, com cargos diretos e de assessoramento, de provimento em comissão, e cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira que atenda às necessidades institucionais.

Art. 6º - Fica criado, no ANEXO I, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura –Sub-Quadro de Funções de Confiança - SQF, da Lei Complementar n.º 73, de 1 dezembro de 2015, a seguinte Função de Confiança: 01 Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, que será provida por meio de designação de Procurador Jurídico titular de cargo efetivo; percebendo um adicional correspondente a referência FC_12, cujo montante incide sobre o vencimento-base.

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Departamento de Procedimentos Fiscais e Tributários; Chefe de Departamento de Contencioso Judicial e Chefe de Departamento de Consultoria e Assessoria Jurídica, passarão a receber um adicional correspondente a referência FC_12, cujo montante incide sobre o vencimento-base.

Art. 7º - Compete ao Chefe de Departamento de Procedimentos Fiscais e Tributários:

I - Supervisionar:

- a) Os serviços relacionados à inscrição em dívida ativa;
- b) As atividades tendentes ao impulso processual das execuções fiscais embargadas ou não;
- c) Os trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores do Município, assessores, oficiais, estagiários e demais servidores que estejam lotados no Departamento de Procedimentos Fiscais e Tributários;
- d) As atividades tendentes à realização de cobrança da Dívida Ativa antes do ajuizamento;
- e) Os cadastros de veículos, matrículas e outras informações solicitadas a órgãos externos a ser utilizados nas execuções fiscais e demais processos e procedimentos.

II - Distribuir os pareceres em processos administrativos sobre a matéria de competência fiscal e tributária aos Procuradores lotados no Setor;

III - Distribuir as Execuções Fiscais, Embargos às Execuções Fiscais e demais processos fiscais e tributários aos Procuradores lotados no Setor;

IV - Determinar os meios e serviços pelos quais haverá a cobrança da Dívida Ativa;

V - Informar o Cadastro Municipal os erros que verificar durante a realização da cobrança;

VI - Informar o Setor Patrimonial a respeito de imóveis pertencentes ao Poder Público que estão em nome de terceiros, quando verificar durante a realização da cobrança;

VII - Informar a Secretaria da Receita a existência de imunidade sobre imóvel, quando verificar durante a realização da cobrança;

VIII - Zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação das normas tributárias;

IX - Determinar a suspensão da cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexistência devidamente comprovada;

X - Receber citações, intimações e notificações nas ações relacionadas apenas à execução fiscal ou processo tributário;

XI - Requisitar com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração direta, indireta e autárquica, informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos, necessários ao exercício de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

XII - Manter atualizada a legislação tributária do Município, propondo sua alteração quando for o caso;

XIII - Solicitar ao Procurador-Geral que se recomende ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

XIV - Recomendar ao Procurador-Geral do Município a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Jandira, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas, em manifestação fundamentada;

XV - Recomendar ao Procurador-Geral do Município, em manifestação fundamentada, o ajuste da transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Jandira figure como parte;

XVI - Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, de que trata matéria fiscal e tributária;

XVII - Promover o controle das alterações na situação de processos inscritos na dívida ativa, mediante quitação, parcelamento do débito, concessão do perdão do débito ou juntada de novas informações que cancelem o débito.

XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

XIX - Autorizar a dispensa de interposição de recurso pelos Procuradores lotados no Departamento de Procedimentos Fiscais e Tributários, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n. 92/2020.

Art. 8º - Compete ao Chefe de Departamento de

Contencioso Judicial:

I - Gerenciar as ações de defesa do Município em qualquer instância judicial nas causas em que for réu, litisconsorte, assistente, oponente, terceiro interveniente;

II - Gerenciar a defesa do Município em Mandado de Segurança, integrando a lide, quando houver interesse assim ditado pelo Procurador-Geral;

III - Promover o recurso de decisões judiciais exaradas contra os interesses do Município, exceto quando expressamente autorizado por lei para deixar de fazê-lo.

IV - Requisitar, estabelecendo prazo para cumprimento, documentos, dados, e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos de interesse ou defesa do Fazenda, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da administração indireta;

V - Comunicar formalmente ao Procurador-Geral sempre que suas requisições não forem cumpridas no prazo estabelecido;

VI - Dar conhecimento imediato ao Procurador-Geral das decisões no processo judicial.

a) concessão de liminares, medidas antecipatórias ou de sentença que concede Mandado de Segurança;
b) suspensão de liminares, medidas antecipatórias ou denegação de mandado de segurança;
c) dos julgados, de primeiro ou de graus superiores, quando o Município for parte;
d) de qualquer outro ato ou fato corrido no processo judicial em que entender relevante.

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VIII - Autorizar a dispensa de interposição de recurso pelos Procuradores lotados no Departamento de de Contencioso Judicial, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n. 92/2020.

Art. 9º - Compete ao Chefe de Departamento de Consultoria e Assessoria Jurídica:

I - coordenar, distribuir, uniformizar e aprovar pareceres jurídicos, com exceção das matérias fiscal ou tributária;

II - avaliar e aprovar minutas de convênios, termo de cooperação, acordo de cooperação e consórcio;

III - controlar a distribuição e cumprimento dos prazos administrativos e conclusão de pareceres;

IV - promover a análise jurídica prévia e conclusiva de minutas de editais de licitação;

V - promover o exame de contratos, editais, termos de consórcios, convênios, de permissão e autorização de uso e demais instrumentos de interesse do município;

VI - analisar solicitações de alterações contratuais e aplicação de penalidade;

VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 10 - Compete ao Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos:

I - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação e aperfeiçoamento das leis e atos administrativos normativos;

II - auxiliar na elaboração de projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Das Normas Internas de Funcionamento da Procuradoria

Art. 11 - Os Procuradores Jurídicos municipais são hierarquicamente subordinados ao Procurador-Geral e àqueles nomeados para as funções de chefia do órgão.

Art. 12 - Os Procuradores do Município devem recorrer das decisões desfavoráveis ao Município; todavia, ficam autorizados a dispensar a propositura de ações ou oposição de embargos, ou interpor e desistir de recursos já interpostos pelo Município, quando não concorrerem os pressupostos de admissibilidade, quando se afigurar meramente protelatório ou quando sua propositura, oposição ou interposição causar maior gravame ao Erário Público.

§ 1º. Dentro do prazo legal, os Procuradores deverão justificar a dispensa da propositura da ação e da oposição de embargos, a não interposição e a desistência do recurso, por meio de manifestação escrita e fundamentada, que dependerá de expresse acolhimento do Procurador Chefe.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às ações consideradas relevantes ou quando houver determinação diversa do Procurador-Geral.

Art. 13 - Compete ao Procurador-Geral, em última instância hierárquica, determinar a divisão de atuação dos Procuradores, sem limite de matéria jurídica, quer seja contenciosa ou consultiva, ou ainda pelos diversos Departamentos ou repartições.

Parágrafo único. Por determinação do Procurador-Geral, os Procuradores poderão ser designados para atuar em qualquer outro assunto jurídico, ainda que seja desvinculado ao assunto contido em eventual Departamento ou divisão que ele esteja atuando.

Art. 14 - Os Procuradores atuarão em ações de Mandado de Segurança apresentando as impugnações e recursos necessários, mesmo que impetrados contra atos do Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração direta, no exercício de suas funções.

Art. 15 - Os Procuradores devem apresentar defesas e recursos em processos que tramitam nos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo; manifestando-se e acompanhando Inquéritos Cíveis ou penais ou qualquer outro procedimento administrativo extrajudicial que interesse ao Município.

Art. 16 - O ingresso de ação judicial dependerá de autorização expressa do Procurador-Chefe, ressalvadas aquelas de natureza fiscal e tributária.

Art. 17 - A propositura de Ação Civil Pública dependerá de autorização ou atendendo determinação expressa do Prefeito.

Art. 18 - Os Procuradores devem zelar pelos interesses do município, colaborando na execução da política pública estabelecida pelo chefe do Poder Executivo, respeitando os princípios constitucionais da administração e o que dispõe o Decreto-Lei nº. 4.657 de 04 de setembro de 1942, com as alterações promovidas pela Lei nº. 13.655 de 25 de abril de 2018.

Art. 19 - Inexistindo determinação expressa de prazo pelo Procurador-Geral ou do chefe imediato, o Procurador emitirá parecer ou se manifestará em processo a seu cargo em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, podendo ser prorrogado em pedido justificado e autorização do superior.

Art. 20 - O Procurador-Geral regulamentará por ato interno a forma como serão elaborados os pareceres.

Art. 21 - As férias dos servidores da Procuradoria-Geral do Município deverão ser anualmente concedidas de forma a não prejudicar o normal andamento dos serviços.

§ 1º. As férias poderão ser fruídas de forma parcelada, nenhuma delas poderá ser inferior a dez (10) dias.

§ 2º. Caberá ao Procurador-Geral a elaboração da escala de férias, obedecendo os critérios de conveniência e oportunidade para que não haja prejuízo aos interesses do município e do serviço público.

Art. 22 - Os Procuradores devem se apresentar em serviço convenientemente trajados.

Art. 23 - Os Procuradores devem ser assíduos e pontuais e atuar em qualquer unidade à qual for designado.

Art. 24 - O Procurador poderá ser designado para exercício fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Município, por portaria do chefe do Poder Executivo, após manifestação do Procurador-Geral.

Art. 25 - O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que as atribuições tenham correlação com o cargo efetivo.

Art. 26 - O expediente da Procuradoria-Geral do Município poderá compreender o horário entre as 8:00 até as 19:00 horas, nos termos do Decreto que regulamentará esta lei complementar.

Parágrafo único. A permanência além deste horário dependerá de autorização expressa do Procurador-Chefe.

Art. 27 - A frequência diária dos Procuradores do Município será aferida por meio das informações contidas em formulário específico de registro de frequência ou de atividades externas autorizadas, sendo feito na Secretaria da Procuradoria-Geral.

§ 1º. O formulário específico de registro de frequência ou de atividade autorizadas deverá adotar o modelo constante no regulamento.

§ 2º. O preenchimento do formulário específico de registro de frequência deverá ser feito da seguinte forma:

I - assinatura diária do Procurador do Município, ou

II - lançamento de ocorrência diversa no campo para observações e preenchimento do formulário de atividade externa.

§ 3º. O formulário específico de registro de frequência ou atividade externa permanecerá no gabinete do Procurador-Chefe imediato para ser preenchido diariamente.

§ 4º. Nos casos omissos, caberá ao Procurador-Geral decidir fundamentadamente.

Art. 28 - Caso o Procurador, em razão das atribuições de seu cargo, exceder o limite diário de horas trabalhadas, nos moldes do parágrafo único do artigo 1º. da Lei Complementar nº. 53/2013, após pedido justificado e deferimento do Procurador-Geral, poderá compensar a fim de cumprir a jornada de trabalho semanal preferencialmente no mês de competência, nos termos do Decreto que regulamentará esta lei complementar.

§ 1º. O Procurador deverá cumprir sua jornada diária de trabalho considerando e adequando-a ao horário das audiências designadas ou qualquer outro ato que deva praticar ou comparecer.

§ 2º. Todas as saídas extraordinárias e atividades externas devem ser comunicadas e justificadas ao Procurador Chefe com antecedência para análise e deliberação.

Art. 29 - A fim de manter a continuidade e eficiência dos serviços realizados na Procuradoria-Geral do Município, o Procurador-Geral poderá elaborar mensalmente escala de plantões fixando o dia e horário a ser cumprido pelo Procurador, de observância obrigatória.

Parágrafo único - O pedido de alteração ou substituição do Procurador no plantão deverá ser feito justificadamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para análise e deliberação do Procurador-Geral.

Art. 30 - O Procurador-Geral poderá avocar ou designar todas as atribuições previstas nesta lei complementar.

Art. 31 - A fim de garantir a isenção e imparcialidade em suas manifestações, no caso do Procurador do Município responder a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, será designada uma Comissão Processante composta por três (03) Procuradores estáveis integrantes da carreira.

Parágrafo único - poderão ser designados servidores efetivos estáveis para auxiliar nas diligências e organização dos documentos.

TÍTULO II

Do Regime de Trabalho e forma de rateio dos honorários de sucumbência

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 32 - A jornada de trabalho dos Procuradores Jurídicos do Município será de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas.

Parágrafo Único - Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, tais como: participação em audiências e julgamentos, pesquisas, atividades, verificações e diligências em cartórios, Tribunais, unidades e órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 33 - Os Procuradores Jurídicos do Município passarão a receber seus vencimentos com base na Referência M_32, sem prejuízo da promoção por Classe e de outras vantagens pessoais ou pecuniárias, bem como, aquelas concedidas aos demais servidores, reajustáveis do mesmo modo e nas mesmas ocasiões.

Art. 34 - Fica instituído o regime de teletrabalho na Procuradoria do Município, a ser regulamentado mediante Decreto Municipal.

Art. 35 - O Executivo Municipal expedirá identidade funcional aos Procuradores Jurídicos.

CAPÍTULO VI

Da forma de rateio dos honorários de sucumbência

Art. 36 - Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nas causas em que for parte a Fazenda Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8906/94 e artigo 53, Parágrafo único da [Lei Orgânica](#) do Município de Jandira, serão rateados entre os Procuradores Jurídicos que representam o Município de Jandira.

§ 1º - O Procurador Jurídico ocupante de cargo de chefia ou direção, ou que for designado para o cargo, Procurador Geral do Município ou para prestação de serviço em outro órgão da Administração Pública Municipal, participará da divisão do montante da verba arrecadada a título de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 2º - O Procurador Jurídico aposentado compulsoriamente ou por doença, participará da divisão do montante da verba arrecadada a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 37 - Nos débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos e não pagos, além dos encargos legais, incidirão honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) do valor total do débito.

Parágrafo único - Para o fim constante deste artigo, o percentual nele referido deverá ser incluído na inscrição do débito em Dívida Ativa, devendo constar da correspondente CDA - Certidão de Dívida Ativa.

Art. 38 - Os Procuradores Jurídicos que ingressarem na carreira após a publicação desta lei, durante o período de estágio probatório, receberão os honorários advocatícios de sucumbência na seguinte proporção, incidente sobre a parcela devida aos Procuradores Jurídicos estáveis: 25% (vinte e cinco por cento) do início do exercício até o final do primeiro ano de efetivo exercício; 50% (cinquenta por cento) no decorrer do segundo ano de efetivo exercício; 75% (setenta e cinco por cento) no decorrer do terceiro ano de efetivo exercício; 100% (cem por cento) após a conclusão e aprovação do estágio probatório, rateando na mesma proporção que os demais Procuradores Jurídicos estáveis em efetivo exercício.

§ 1º A suspensão ou interrupção do período de estágio probatório implica na correlata suspensão ou interrupção na contagem de tempo para progressão no escalonamento previsto no caput.

§ 2º O disposto no caput e § 1º deste artigo não se aplica aos Procuradores Jurídicos em efetivo exercício que já tenham ingressado na carreira anteriormente à data da publicação desta lei e se encontrem em período de estágio probatório.

Art. 39 - A receita decorrente de honorários advocatícios de sucumbência, acrescida de seus eventuais rendimentos, concedidos em qualquer feito que o Município tenha sido parte e fixados a critério do juízo, inclusive nos casos de liquidação ou parcelamento amigável dos débitos ajuizados em execução fiscal, serão destinados em sua totalidade exclusivamente aos integrantes da carreira de Procurador

Jurídico.

§ 1º A receita de que trata esta lei não constitui verba pública, sendo de natureza extraorçamentária, e será rateada em igual proporção pelo número de Procuradores Jurídicos em efetivo exercício no mês de apuração, incluindo as hipóteses descritas no artigo 36, §§ 1º e 2º desta lei, ressalvadas aquelas que excluem o pagamento, nos termos do artigo 41, ou estabelecem a percentagem de participação, nos termos do artigo 38.

§ 2º Em razão da natureza alimentar dos honorários advocatícios de sucumbência, não se admite o pagamento indireto pelo devedor mediante proposta de compensação com créditos de precatório anterior ou posteriormente expedido.

Art. 40 - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios de sucumbência não integram parâmetro ou base de cálculo, e não influenciarão nos percentuais e nos índices ou reajustes na data base de reajuste de vencimentos dos beneficiários; nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro, abono de férias e um terço do abono de férias, quinquênio ou sexta parte, horas extras, incorporação ou gratificação, nem cálculo para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único - Dos valores pagos a título de honorários advocatícios de sucumbência, serão retidos pelo Município os valores correspondentes ao Imposto de Renda, considerando no cálculo o valor global da remuneração do Procurador Jurídico.

Art. 41 - Não terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência nos casos de:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - afastamento da função para cumprimento de punição;

IV - faltas injustificadas, sendo descontados os dias faltados;

V - afastamento para exercício de cargo ou função em outro órgão diverso da Administração Municipal.

Art. 42 - Fica autorizado a criação de Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta e indireta do Município de Jandira for parte e tenha sido representada judicialmente pelos Procuradores Municipais efetivos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jandira, da Lei Complementar Municipal nº. 66/2014 e da Lei Federal nº. 8.906/94.

Art. 43 - Constituem receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais:

I - os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a Administração direta ou indireta do Município de Jandira for parte e tenha sido representada

judicialmente pelos Procuradores Municipais efetivos;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais a administração direta ou indireta do Município de Jandira seja parte e tenha sido representada judicialmente pelos Procuradores Municipais efetivos;

III - os honorários advocatícios fixados nos termos do art. 37 desta lei;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do respectivo Fundo.

Art. 44 - As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS ingressarão, obrigatoriamente, na conta nº 34265-3 Agência 3565, do Banco do Brasil - que passara a ser nomeada como Município de Jandira - Fundo de Honorários Sucumbenciais, as quais serão destinadas a rateio mensal entre os Procuradores municipais efetivos atuantes nos processos judiciais mencionados no art. 42 desta Lei.

§ 1º As receitas de honorários de sucumbência são de natureza privada, de titularidade dos Procuradores públicos municipais efetivos, motivo porque não pode o Município interferir de qualquer forma como anuir, discordar, renunciar e/ou exercer qualquer ingerência sobre esta verba.

§ 2º Tais receitas não integram o patrimônio público e não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

§ 3º As receitas aqui tratadas não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria-Geral do Município de Jandira, previsto na lei orçamentária anual.

Artigo 45 - O rateio, de que trata o art. 44 desta Lei, será efetivado mediante divisão simples do valor encontrado no mês de apuração, pelo número de Procuradores Municipais em efetivo exercício da função no respectivo mês de apuração, observando o disposto no artigo 2º, Lei Complementar Municipal nº. 66/2014.

Art. 46 - A Procuradoria-Geral do Município enviará à Secretaria Municipal de Finanças, documento firmado por 02 (dois) procuradores, juntamente com o Procurador Geral, a relação nominal dos Procuradores e a respectiva quota-parte de cada um até o dia dez (10) do mês subsequente, devendo os valores serem pagos através do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Art. 47 - O pagamento dos valores apurados na forma do art. 45 desta lei, será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, observado o limite remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os recursos não repassados aos beneficiários do direito pela aplicação do teto constitucional serão acumulados para repasse nos meses subsequentes.

Art. 48 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório explicando a natureza e origem dos créditos solicitando a transferência dos valores para que sejam depositados na conta do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Art. 49 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o controle, a distribuição e o pagamento dos valores depositados à título de honorários advocatícios de sucumbência, mediante acompanhamento e fiscalização de dois Procuradores Jurídicos em efetivo exercício, um

designado pelo Procurador-Geral e outro indicado pelo quadro de Procuradores Jurídicos do Município.

Art. 50 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Finanças e pelo Procurador-Geral.

Art. 51 - Por força das disposições constantes nesta Lei, fica revogado em sua íntegra o § 1º e seus incisos, do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 52 - Por força das disposições constantes nesta Lei, o artigo 25, da Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25. (...)

I - (...)

II - Procuradoria Geral do Município

A) Departamento de Procedimentos Fiscais e Tributários;

B) Departamento de Contencioso Judicial;

C) Departamento de Consultoria e Assessoria Jurídica;

D) Departamento de Assuntos Legislativos.

III - Ouvidoria Geral

IV - Controladoria Geral

V - Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito

VI - Diretoria de Políticas para Mulheres e Igualdade Racial:

a) Divisão de Igualdade Racial

1. Departamento de Enfrentamento à Discriminação e ao Racismo

b) Divisão de Desenvolvimento da Mulher e Igualdade de Gênero

2. Departamento de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 13 de janeiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 121

de 13 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO AS LEIS Nº 1373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 04 DE MAIO DE 2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 11 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as quantidades de cargos públicos de provimento efetivo, criadas no Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da Lei Municipal nº [1.373](#), de 27 de dezembro de 2002 e suas posteriores alterações, e passam a vigorar acrescidas dos quantitativos apresentados na tabela constante no Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro Geral da Prefeitura do Município de Jandira, **35 cargos de Instrutor Esportivo, referência M_9** cargos de provimento efetivo por meio de concurso público, a serem preenchidos por profissionais com ensino superior completo em Educação Física e que estejam regularmente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º. Ficam extintos na vacância, do Quadro de Pessoal Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da LEI Nº [1.373](#), de 27 de dezembro de 2002, os cargos vagos e os que vierem a vagar, conforme denominações e quantidades relacionadas na tabela que integra o ANEXO II desta lei.

§ 1º Os cargos criados pela Lei Municipal nº 1.373/2002, no Anexo III; INSTRUTOR ESPORTIVO ATLETISMO; INSTRUTOR ESPORTIVO DE BASQUETE; INSTRUTOR ESPORTIVO FUTEBOL CAMPO; INSTRUTOR ESPORTIVO DE FUTSAL; INSTRUTOR ESPORTIVO DE HANDEBO; INSTRUTOR ESPORTIVO DE JUDO; INSTRUTOR ESPORTIVO DE KARATE; INSTRUTOR ESPORTIVO DE NATAÇÃO; INSTRUTOR ESPORTIVO DE VOLEIBOL; INSTRUTOR GINASTICA OLIMPICA; INSTRUTOR ESPORTIVO DE GINASTICA; INSTRUTOR ESPORTIVO DE GINASTICA LABORAL; INSTRUTOR ESPORTIVO DE KUNG FU; INSTRUTOR ESPORTIVO DE CAPOEIRA; ASSISTENTE TÉCNICO DE PRÁTICA ESPORTIVAS ficam extintos na vacância.

§ 2º Os cargos acima relacionados, que não estão providos na presente data, ficam extintos de imediato com a aprovação da presente Lei.

Art. 4º. As atribuições, carga horária e requisitos dos cargos públicos efetivos red denominados neste artigo, constam no Anexo III desta lei.

Art. 5º. Ficam criados no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento mediante Concurso Público SQE I, da lei nº [1373](#), de 27 de dezembro de 2002, a serem preenchidos por profissionais com ensino Médio Completo e Ensino superior, cargos:

I - 1 (uma) vaga no cargos de **Engenheiro Ambiental**, referência M_25 (R\$ 5.123,90);

II - 02 (duas) vagas no cargo de **Agente de Defesa Ambiental**, referência M_15 (R\$ 2.316,84);

III - 05 (cinco) vagas no cargo de **Agente de Contratação**, referência M_23 (R\$ 4.146,53)

IV - 10 (dez) vagas no cargo de **Analista Administrativo** M_15 (R\$ 2.316,85)

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e requisitos dos cargos públicos efetivos red denominados neste artigo, constam no Anexo III desta lei.

Art. 6º. São requisitos mínimos exigidos para a nomeação nos cargos de provimento efetivo, criados, denominado ou ampliados por esta lei complementar:

I - Ter sido devidamente aprovado em Concurso Público;

II - Ter data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com as obrigações eleitoral e militar;

IV - Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do cargo público, comprovada em inspeção médica realizada pelo município;

V - Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de carácter eliminatório, a ser realizado pelo município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

VI - Não ter sofrido nenhuma condenação, com sentença transitada em julgado, em virtude de crime contra a administração pública;

VII - Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

VIII - Estar de acordo com os requisitos exigidos pelo edital e pelo cargo

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo, criados, denominados ou ampliados por esta lei complementar, estarão sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Jandira e estarão enquadrados nas referências salariais estabelecidas pelas tabelas constantes nos Anexos da Lei nº 2.242, de 20 de junho de 2022 que fixa o índice de revisão anual geral de remuneração da Prefeitura.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 13 de janeiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

TABELA - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos existentes	Nº de Cargos Criados	Nº de Cargos Total	Denominação	Referência Salarial	2	2	0	
36	10	46	Assistente Social	M_15	5	5	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE KARATE
20	10	30	Farmacêutico	S_15				INSTRUTOR ESPORTIVO DE NATACAO
25	10	35	Psicólogo	S_15	2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE VOLEIBOL

ANEXO II
TABELA - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº de Cargos existentes	Nº de Cargos Extintos	Nº de Cargos Total	Denominação	Disponíveis	2	2	0	
3	3	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE ATLETISMO		2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE GINASTICA OLIMPICA
3	3	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE BASQUETE		1	1	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE KUNG FU
2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE FUTEBOL CAMPO		1	1	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE CAPOEIRA
2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE FUTSAL		2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE GINASTICA LABORAL
2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE HANDEBO		2	2	0	ASSITENTE TECNICO DE PRATICA ESPORTIVAS
2	2	0	INSTRUTOR ESPORTIVO DE JUDO					

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REFERÊNCIA DOS CARGOS

Cargo: Instrutor Esportivo: 35

Cód. Da Função: Carga horária: 150 horas mensais/30 horas semanais

CBO: Jornadas: 6 horas diárias Ref.: M_09

Escolaridade Exigida: Ensino Superior em Educação Física Profissional:
Registro no Conselho Competente CREF

Atribuições: Promove a prática de jogos e exercícios físicos, de acordo com a sua modalidade entre estudantes e outras pessoas interessadas e participantes de projetos esportivos patrocinados pela prefeitura municipal, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais; Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado à modalidade específica; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados para ordenar a execução dessas atividades; Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Treina atletas profissionais e amadores nas técnicas específicas de sua modalidade esportiva, transmitindo-lhes os princípios e regras desses esportes, criando estratégias e/ou introduzindo aquelas já existentes e promovendo e supervisionando a prática dos mesmos, para desenvolver e melhorar os conhecimentos e habilidades; Analisa a atuação de jogadores e/ou atletas, observando-os em treinos seletivos, para detectar falhas individuais ou coletivas e carências ou aptidões dos mesmos; Planeja as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e nas competições programadas, para possibilitar o desenvolvimento das mesmas de forma coesa e ordenada; Analisa a atuação dos competidores adversários, assistindo a seus jogos, observando o comportamento individual ou da equipe, estudando seus métodos e sistema de jogos, para definir auxiliar na preparação da equipe sob sua responsabilidade; Participa de equipes multiprofissionais ou comissões técnicas esportivas, emitindo pareceres e debatendo assuntos pertinentes ao esporte que pratica, a fim de contribuir para o aprimoramento das políticas esportivas; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Cargo: Agente de Defesa Ambiental: 2

Cód. Da Função: Carga horária: 200 horas mensais/40 horas semanais

CBO: 3522-05 Jornadas: 8 horas diárias ou 12 por 36 Ref.: M_15

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo, com experiência de no mínimo 06 meses na área Administrativa.

Atribuições: Atuar nas áreas de fiscalização, controle, monitoramento e educação ambiental; Realizar vistorias na cidade, verificando pedidos, denúncias e infrações relacionadas ao meio ambiente; Elaborar pareceres, relatórios, mapas, croquis e prestar informações em processos administrativos e outros documentos; Realizar operações programadas em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais ou federais; Realizar apreensão de produtos decorrentes de infrações ambientais; Elaborar, planejar e desenvolver ações específicas e educativas e preventivas, internas e externas, visando o bem estar ambiental; Realizar ações integradas ao licenciamento ambiental; Acompanhar vistorias técnicas e periciais judiciais; Elaborar e implantar ações de educação ambiental; Realizar campanhas informativas sobre questão ambiental em área de manancial; Elaborar relatórios descritivos das ações realizadas; Realizar monitoria ambiental nas escolas; Acompanhar e realizar atividades e projetos educacionais específicos em escolas estaduais e municipais; Dar apoio na elaboração e organização de materiais didáticos; Realizar atualização de bancos de dados; Dar apoio a pesquisas para contratações; Dar apoio às ações e programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Participar de discussões para a melhoria de procedimentos e legislação; Executar outras tarefas a fins e correlatas sob designação da Chefia.

Cargo: Engenheiro Ambiental: 1

Cód. Da Função: Carga horária: 150 horas mensais

CBO: 2140-05 Jornadas: 6 horas Ref.: M_25

Escolaridade Exigida: Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Atribuições: Elaborar auditorias, diagnósticos, métodos e técnicas de análise de risco e impactos ambientais, controle de qualidade e sistema de monitoramento e vigilância ambiental; Estudar, avaliar e realizar pareceres técnicos sobre poluição de água, ar, solo e ruído; Realizar vistorias e emitir pareceres e diagnósticos ambientais sobre empresas com potencial poluidor, para fins de controle e licenciamento ambiental, visando a prevenção ambiental e segurança da população; Vistoria e controle das áreas verdes e de preservação permanente no município; Vistoria e pareceres técnicos sobre os recursos hídricos; Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes às ações da Secretaria do Meio Ambiente; Realizar estudos, elaborar pareceres sobre situação ou problemas identificados, opinando tecnicamente e oferecendo sugestões; Fiscaliza, notifica, emite e assina Autos de Infração; Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores, compatíveis com suas atribuições e formação profissional.

Cargo: Agente de Contratação: 5

Cód. Da Função: Carga horária: 200 horas mensais 40 horas/Semanais

CBO: Jornadas: 8 horas Ref.: M_23

Escolaridade Exigida: Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito

Atribuições: Elaboração de editais; Publica as licitações em plataforma digital; Conduzir as sessões públicas; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar as negociações e o envio de lance, quando for o caso, coordenar o julgamento das condições de habilitação juntamente com representante do Departamento técnico; Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; Receber, Examinar os recursos e encaminhá-los ao Departamento Técnico para decisão final; Indicar o vencedor do certame; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação; Elaborar minuta de contratos e atas de registro de preços; Elaborar e executar as publicações legais; Integrar Comissão de Contratação; Executar outras atribuições e atividades correlatas atribuídas ao cargo e designada pelo super hierárquico.

Cargo: Analista Administrativo: 10

Cód. Da Função: Carga horária: 200 horas mensais 40 horas/Semanais

CBO: 2521-05 Jornadas: 8 horas Ref.: M_15

Escolaridade Exigida: Ensino Superior (Bacharel) completo em

Administração, Contabilidade, Economia, Recursos Humanos ou Direito

Atribuições: Assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa, analisando e emitindo informações e pareceres; Participar do planejamento da organização e controle de fluxos de trabalhos; Desenvolvimento de trabalhos de natureza técnica, sob orientação; relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos de melhorias, informatização e estudos de racionalização, aperfeiçoamento e controle do desempenho de processos e atividades organizacionais. Realização de atividades relacionadas à gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, licitações e contratos, controle interno e auditoria; visando o desenvolvimento organizacional; Participação de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; Gerenciamento dos trabalhos, análise em sistemas de controles e métodos administrativos em geral; Atuação no desenvolvimento de indicadores, padrões de desempenho e controles da área; Participação do desenvolvimento de estudos técnicos de viabilidade de projetos. Pesquisa e seleção da legislação e da jurisprudência sobre matéria de natureza administrativa para fundamentar análise, conferência e instrução de processos na área de sua atuação; Acompanhamento a atualização de banco de dados e informações; Elaboração e interpretação de fluxogramas, organogramas, esquemas, tabelas, gráficos e outros instrumentos; Prestação de suporte técnico na elaboração, organização, interpretação e atualização de normas e procedimentos; Recebimento, análise, acompanhamento e encaminhamento a outros setores/departamentos das demandas relacionadas ao serviço; Execução de atividades baseadas em pacote Office, Internet e aplicativos em geral, exigindo-se conhecimentos de informática; Conferência, organização e redação de documentos diversos; Atendimento ao público interno e externo; Controla e Solicita Material de Consumo e permanente; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme orientação da chefia imediata.

Lei Complementar nº 122

de 13 de janeiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A LEI Nº 1.373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, REGULAMENTA O PLANO DE CARREIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, conforme abaixo:

I - Auxiliar de Farmácia, da referência S_06 para S_12;

II - Farmacêutico, da referência S_15 para S_21.

§ 1º - O disposto por este artigo não representa, para qualquer efeito, modificação das atribuições, dos requisitos, dos direitos e dos deveres dos servidores públicos de que trata esta lei.

§ 2º - O disposto por este artigo não prejudica a Classe horizontal de cada servidor, preservando-se a letra da classe em que cada servidor se encontra e prosseguindo-se a promoção da classe horizontal.

§ 3º - O disposto por este artigo não prejudica os demais benefícios e vantagens dos servidores.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 13 de janeiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 123

de 13 de janeiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A LEI Nº 1.373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, REGULAMENTA O PLANO DE CARREIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, conforme abaixo:

- I - ANALISTA DE ADMISSAO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, da referência M_15 para M_21;
- II - ANALISTA DE CONTROLES CONTÁBEIS, da referência M_15 para M_21;
- III - ANALISTA CONTROLE DE CONVENIOS, da referência M_15 para M_21;
- IV - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, da referência M_15 para M_21;
- V - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, da referência M_15 para M_21;
- VI - ANALISTA DE APOIO À MODALIDADE CONVITE, da referência M_15 para M_21;
- VII - ANALISTA TECNICO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA, da referência M_23 para M_28;
- VIII - ASSISTENTE DE CAPTACAO DE CONVENIOS, da referência M_09 para M_15;
- IX - ASSISTENTE DE PESSOAL, da referência M_09 para M_15;
- X - ASSISTENTE FINANCEIRO, da referência M_09 para M_15;
- XI - AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO E JURIDICO, da referência M_04 para M_16;
- XII - AUXILIAR DE CONTABILIDADE, da referência M_05 para M_12;
- XIII - ANALISTA EMISSAO CONTROLE EMPENHO, da referência M_15 para M_21;
- XIV - COORD ADMINISTRATIVO E GESTAO DE PESSOAL, da referência M_24 para M_29;
- XV - COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, da referência M_24 para M_29;
- XVI - COORDENADOR DE TESOURARIA, da referência M_24 para M_29;
- XVII - SUPERVISOR GERAL DE DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, da referência M_24 para M_29;
- XVIII - ANALISTA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, da

referência M_15 para M_21;

XIX - AGENTE FISCAL DE RENDAS, da referência M_15 para M_22;

XX - AGENTE FISCAL DE POSTURAS, da referência M_12 para M_17;

XX I- ASSISTENTE DE TRIBUTOS E RENDAS, da referência M_09 para M_16;

XXII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS E RENDAS, da referência M_04 para M_12.

§ 1º - O disposto por este artigo não representa, para qualquer efeito, modificação das atribuições, dos requisitos, dos direitos e dos deveres dos servidores públicos de que trata esta lei.

§ 2º - O disposto por este artigo não prejudica a Classe horizontal de cada servidor, preservando-se a letra da classe em que cada servidor se encontra e prosseguindo-se a promoção da classe horizontal.

§ 3º - O disposto por este artigo não prejudica os demais benefícios e vantagens dos servidores.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores dispostos pelo artigo 9º, §2º, da lei nº 1.640, de 11 de julho de 2007, ficando classificados na referência M_18, até a ocasião que adquirirem o nível superior de escolaridade, momento em que serão reclassificados na referência disposta pelo inciso I deste artigo.

Art. 3º - O servidor de carreira que exercer função de chefia das unidades dispostas pelo artigo 31, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015, receberá Gratificação de Função no montante de 40% do seu vencimento base.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 13 de janeiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 124

de 13 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio,

passar-se-á a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo a alínea “d” do Inciso II do artigo 20, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passar a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20. (...)

I - (...)

II - (...)

d. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º. Por força da alteração constante no artigo 1º desta Lei, a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 33-A - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I - Formulação e execução da política municipal de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviço;

II - Acompanhamento dos programas de financiamento públicos voltados ao setor privado;

III - Formulação e execução da política municipal de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento do município, conforme diretrizes do planejamento de governo;

IV - Formulação e execução da política municipal de atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor, bem como atividades relacionadas à economia criativa;

V - Formulação e execução da política municipal de microcrédito;

Art. 33-B - de Desenvolvimento Econômico compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Diretoria de Indústria e Comércio

II - Coordenadoria do Banco do Povo”

Art. 3º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 13 de janeiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 125

de 10 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A LEI Nº 1.373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA,

REGULAMENTA O PLANO DE CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, conforme abaixo:

I - ASSISTENTE SOCIAL, da referência M_15 para M_23;

II - PSICÓLOGO, da referência S_15 para S_23;

III - ARQUIVISTA da referência M_04 para M_14;

Art. 2º. Ficam extintos de imediato 06 (seis) cargos de Assistente Jurídico, constantes no Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da Lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 25, de 02 de julho de 2009 e nº 68, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo Único - O cargo remanescente de Assistente Jurídico ficará extinto na vacância.

Art. 3º. Ficam extintos 09 (nove) cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo e 01 (um) cargo de Agente da Procuradoria Jurídica, constantes no Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da Lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 25, de 02 de julho de 2009 e nº 68, de 27 de novembro de 2014.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2023, com exceção a mudança de referência dos cargos de Assistente Social e Psicólogo que terão seus efeitos práticos implementados a partir de junho de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 10 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 126

de 17 de fevereiro de 2023.

"Altera o art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, alterado

pela Lei Complementar nº 83, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A partir do exercício de 2025, deverá o Poder Executivo encaminhar, até 30 de outubro do referido ano, ao Poder Legislativo, projeto de Lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de terreno e construção, previsto na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2025, a atualização dos valores unitários de metro quadrado de terrenos será realizada em um intervalo de tempo de até 10 (dez) anos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 17 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 127

de 17 de fevereiro de 2023.

*“DISPÕE SOBRE A
REDENOMINAÇÃO DE
NOMENCLATURA DE CARGO,
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
1373, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Analista de Apoio a Modalidade de Convite, criado por meio da lei nº 1373, de 27 de Dezembro 2002, fica redenominado conforme tabela constante do Anexo I que integra esta Lei, devendo constar a alteração no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento mediante Concurso Público - SQE I, pela lei nº 1373, de 27 de Dezembro 2002.

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e requisitos do cargo público efetivo red denominados neste

artigo, consta no Anexo II desta lei.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 17 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Denominação Atual	Nova Denominação
Analista de Apoio a Modalidade de Convite	Analista de Contratação

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REFERÊNCIA DOS CARGOS

Cargo: ANALISTA DE CONTRATAÇÃO

CBO: 2521-05- Jornadas: 8 H/diária 40 H/ Semanais -200 H/Mês

Escolaridade Exigida: Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito

Atribuições: Auxiliar nas demandas da Comissão de Contratação em todas as modalidades de licitações; Confecção de relatórios, ofícios, memorandos, minutas de editais, contratos e atas de registro de preço; Atuação em conjunto com as demais áreas do departamento e realizar demais demandas administrativas do departamento; Executar outras atividades correlatas atribuídas pelo superior hierárquico.

Lei Complementar nº 128

De 16 de março de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal número 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 126 (...)

XII - pela designação de servidor para atuar como assistente

técnico, nos processos judiciais em que a municipalidade for parte.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. - o pagamento referido no inciso XII deste artigo, deverá cessar assim que encerrar a participação do servidor ou o processo for extinto.” (NR)

“Art. 154 (...)

(...)

VI - participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial, que mantenham transações com o Município ou por este subvencionados;

VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário, que mantenham transações com o Município ou por este subvencionados;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 16 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 129

De 16 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO V, DO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25. (...)

IV - Controladoria Geral

1.Gabinete da Controladoria;

2.Assessoria Técnica.” (NR)

Art. 2º. Ficam criados no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento mediante Concurso Público SQE I, da lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, a serem preenchidos por profissionais com Ensino superior, cargos:

I - 1 (uma) vaga no cargo de **Controlador Geral**,

referência M_32;

II - 1 (uma) vaga no cargo de **Analista de Controle Interno** M_21;

III - 1 (uma) vaga no cargo de **Orientador Jurídico Social**, referência M_26 .

§ 1º. As atribuições, carga horária e requisitos dos cargos públicos efetivos criados neste artigo, constam no Anexo I desta lei.

§ 2º. O cargo de Orientador Jurídico Social fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Assistência Social e estará submetido ao regime estatutário.

Art. 3º. São requisitos mínimos exigidos para a nomeação nos cargos de provimento efetivo, criados, denominado ou ampliados por esta lei complementar:

I - Ter sido devidamente aprovado em Concurso Público;

II - Ter data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com as obrigações eleitoral e militar;

IV - Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do cargo público, comprovada em inspeção médica realizada pelo município;

V - Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de carácter eliminatório, a ser realizado pelo município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

VI - Não ter sofrido nenhuma condenação, com sentença transitada em julgado, em virtude de crime contra a administração pública;

VII - Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

VIII - Estar de acordo com os requisitos exigidos pelo edital e pelo cargo

Art. 4º. Fica criado, no ANEXO I, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura –Sub-Quadro de Funções de Confiança - SQF, da Lei Complementar n.º 73, de 1 dezembro de 2015, a seguinte Função de Confiança: 01 Responsável Técnico Junto aos Conselhos Regionais, que será provida por meio de designação de servidor titular de cargo efetivo; percebendo um adicional correspondente a referência FC_06, cujo montante incide sobre o vencimento-base.

Parágrafo único - são atribuições do cargo de Responsável Técnico Junto aos Conselhos Regionais:

I - realizar o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços na unidade em que estiver respondendo tecnicamente;

II - elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos;

III - responder eticamente por todas as informações

prestadas perante os conselhos de classe, autoridades sanitárias, ministério público, judiciário e demais autoridades, pelas formalidades do serviço sob sua responsabilidade técnica.

Art. 5º. Fica extinto do ANEXO VII, da Relação de vencimentos dos Cargos de provimento em comissão e Funções de Confiança, da Lei Complementar 73, de 01 de dezembro de 2015, na vacância o cargo de Controlador Geral.

Art. 6º. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 16 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

Cargo: Controlador Geral

Cód. Da Função: Carga horária: 200 horas mensais 40 horas/Semanais

CBO: Jornadas: 8 horas Ref.: M_

Escolaridade Exigida: Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade e Economia.

Atribuições:

- Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- Supervisionar a Contabilidade, realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- Realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;
- No exercício do controle interno dos atos da Administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de

fiscalização financeira e auditoria operacional na Administração Municipal;

- Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício, para auxiliar o processo decisório do Município;
- Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação e de outras medidas necessárias ao controle social da Administração Pública Municipal;
- Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- Elaborar relatórios periódicos de Avaliação Econômico-financeira dos recursos colocados à disposição dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Cargo: Analista de Controle Interno

Cód. Da Função: Carga horária: 200 horas mensais 40 horas/Semanais

CBO: Jornadas: 8 horas Ref.: M_21

Escolaridade Exigida: Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade e Economia.

Atribuições:

- registrar, diariamente, as conformidades no acervo documental da Prefeitura;
- analisar sob a ótica dos princípios e regras da Administração Pública, em especial quanto à eficiência, legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos constantes nas prestações de contas internas, relativos à receita, à despesa e ao patrimônio;
- auxiliar a promover o monitoramento contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno da Prefeitura; emite relatórios de controle interno; organiza e elabora as prestações de contas exigidas pelo Controle Externo, no âmbito da sua competência;
- atuar auxiliando o gestor no cumprimento de suas atribuições, velando pela regularidade dos atos de gestão praticados;
- atuar analisando a prestação de contas externa, garantindo a correta instrução processual das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Cargo: Orientador Jurídico Social

Cód. Da Função: Carga horária: 200 horas mensais 40 horas/Semanais

CBO: Jornadas: 8 horas Ref.: M_

Requisitos do cargo:

I - possuir graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

II - possuir inscrição ativa e regular, como advogado(a), na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Atribuições:

I - atuar com orientação jurídica no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS;

II - trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;

III - realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário;

IV - promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso I quando necessário para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

V - orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso I;

VI - fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;

VII - participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;

VIII - comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;

IX - participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos;

X - fazer encaminhamentos processuais referentes aos usuários/pacientes do CREAS;

XI - esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço de assistência social;

XII - fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

XIII - Manter atualizado os registros de Atendimentos;

XIV - defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;

XV - acompanhar em audiências presenciais ou virtuais, quando solicitado pela autoridade competente usuário(a) do CREAS;

XVI - articular com os órgãos públicos de defesa de direitos, nos termos da Lei Federal Nº 8.742/93;

XVII - promover o assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVI - realizar demais atividades jurídicas que estejam associadas às funções do CREAS;

.....



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei Complementar nº 130

De 10 de abril de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO AS LEIS Nº 1373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E LEI 2232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas as quantidades de cargos públicos de provimento efetivo, criadas no Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da Lei Municipal nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002 e suas posteriores alterações, e passam a vigorar acrescidas dos quantitativos apresentados na tabela constante no Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de Cuidador Social de Criança e Adolescente, criados por meio da Lei 2.232 de 2018 ficam red denominados conforme tabela constante do Anexo II que integra esta Lei, devendo constar a alteração no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento mediante Concurso Público - SQE I, pela lei nº 1373, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e requisitos dos cargos públicos efetivos red denominados neste artigo, constam no Anexo IV desta lei.

Art. 3º. Ficam criados no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento mediante Concurso Público SQE I, da lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, a serem preenchidos por profissionais com ensino Médio Completo e profissionais com Ensino Superior + Registro de Classe, cargos:

I- 1 (uma) vaga de Contador, Referência M_23 (R\$ 4.146,50)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II- 23 (vinte e três) vagas de Agente Social, Referência M_13 (1.793,67)

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e requisitos dos cargos públicos efetivos criados neste artigo, constam no Anexo IV desta lei.

Art. 4º. São requisitos mínimos exigidos para a nomeação nos cargos de provimento efetivo, criados, denominado ou ampliados por esta lei complementar:

I - Ter sido devidamente aprovado em Concurso Público;

II - Ter na data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com as obrigações eleitoral e militar;

IV - Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do cargo público, comprovada em inspeção médica realizada pelo município;

V - Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de carácter eliminatório, a ser realizado pelo município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

VI - Não ter sofrido nenhuma condenação, com sentença transitada em julgado, em virtude de crime contra a administração pública;

VII - Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

VIII - Estar de acordo com os requisitos exigidos pelo edital e pelo cargo

Art. 5º. Ficam extintos na vacância o cargo de Auxiliar de Cuidador de Criança e Adolescente, criados pela Lei 2.232 de 2018, ficado extinto do Quadro de Pessoal Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da LEI Nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002, os cargos vagos e os que vierem a vagar, conforme denominações e quantidades relacionadas na tabela que integra o ANEXO III desta lei.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo, criados, denominados ou ampliados por esta lei complementar, estarão sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Jandira e estarão enquadrados nas referências salariais estabelecidas pelas tabelas constantes nos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Anexos da Lei nº 2.242, de 20 de junho de 2022 que fixa o índice de revisão anual geral de remuneração da Prefeitura.

Parágrafo único - Os cargos acima relacionados, que não estão providos na presente data, ficam extintos de imediato com a aprovação da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 10 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO I

TABELA - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos existentes	Nº de Cargos Criados	Nº de Cargos Total	Denominação	Referência Salarial
15	15	30	Orientador Social	M_14
3	3	6	Assistente de Pessoal	M_15



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO II NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Denominação Atual

Nova Denominação

Cuidador Social de Criança e Adolescente

Orientador Social



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO III

TABELA - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº de Cargos existentes	Nº de Cargos Extintos	Nº de Cargos Total Disponíveis	Denominação
15	15	0	Auxiliar de Cuidador Social de Criança e Adolescente



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REFERÊNCIA DOS CARGOS

Cargo: Orientador Social

Cód. Da Função:

CBO: 5153-05 - Jornadas: Escala 12*36 carga horária mensal 180 horas

Escolaridade Exigida: Ensino Médio + Experiência comprovada em trabalho social com crianças e adolescentes e conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atribuições: Atuar no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos acolhidos e suas famílias, contribuindo com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas socioeducativas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades diárias; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima das crianças e adolescentes, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer; promover atividades culturais e interativas no ambiente interno e externo; supervisionar as refeições das crianças e adolescentes nos locais de refeições, apoiando-os em suas necessidades; desempenhar manutenção em serviços de limpeza e higienização do ambiente, após realização de atividades; desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária das crianças e adolescentes; desenvolver com apoio da equipe técnica a partir de diferentes formas e metodologias, a autonomia e participação social das crianças e adolescentes, contemplando as dimensões individuais e coletivas; apoiar e incentivar as crianças e adolescentes no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar, monitorar e supervisionar as crianças e adolescentes nas atividades de higiene, organização, alimentação, lazer e repouso; apoiar e acompanhar as crianças e adolescentes em suas atividades externas com identificação funcional (crachá); desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares supervisionado pela equipe técnica; orientar e controlar os horários de entrada e saída para as diversas atividades realizadas com os usuários; acompanhar os usuários em atendimentos e consultas médicas, reuniões escolares e em demais atividades necessárias; efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas e trabalhos escolares, sob supervisão quando necessário do técnico de nível superior; acompanhar quando necessário em viagens intermunicipais e interestaduais; auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desacolhimento institucional, sob orientação e supervisão de um profissional de nível superior; organizar a devolução das roupas nos armários e artefatos em caixas organizadoras; cuidar, zelar por crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, conforme preconizado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições; construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; promover ações para a reinserção familiar e comunitária;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias, Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições; construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; promover ações para a reinserção familiar e comunitária; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; Ter conhecimento da legislação da Política da Assistência Social; Ter habilidades para trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações; entre outras; Ter conhecimento do território;

Disponibilizar orientações aos usuários sobre os direitos individuais e sociais, meios e formas de acesso; Realizar acolhida, ouvir, estabelecer diálogo, identificar, registrar as demandas e intervir com orientações, informações e encaminhamentos adequados; Realizar trabalho em equipe; Elaborar relatórios para registros de informações, observando o sigilo e privacidade, a fim de proteger informações relatadas pelos usuários; Encaminhamento de pessoas e famílias em situação de rua para a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais. E demais atribuições definidas pela chefia imediata.

Cargo: Agente Social

Cód. Da Função: 5153-10

CBO: - Jornadas: 8 horas diárias - 40 horas Semanais - 200 horas Mensais ou escala

Escolaridade Exigida: Ensino médio e experiência em atendimento ao público, sistema de dados, trabalho social com crianças, adolescentes e idosos.

Atribuições: Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral; redirecionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico; organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros; desempenhar atividades de apoio à gestão no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social ou nas Unidades do SUAS, conforme o caso, apoiar na aplicação de questionários e formulários referente a programas sociais, dentre eles o Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, entre outros; operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social -Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações referentes aos programas de transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas; apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas; realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores; operar e monitorar sistemas de comunicação em rede; manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais cadastros; apoiar na segurança operacional por meio de procedimentos específicos; prestar assessoria e apoio nas funções administrativas aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social; Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; conduzir grupos para desenvolvimento de atividades, definindo juntamente com a equipe técnica os percursos, estratégias, temas, formas de avaliação e demais metodologias; mediar conflitos nos grupos, garantindo ambiência participativa e acolhedora; desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas nas Unidades e/ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; acompanhar com regularidade os encaminhamentos realizados; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, entre outros. E demais atribuições definidas pela chefia imediata.

Cargo: Contador



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Cód. Da Função:

CBO: 2522-10 - Jornadas: 8 horas diárias - 40 horas Semanais - 200 horas Mensais ou escala

Escolaridade Exigida: Ensino Superior em Contabilidade + Registro profissional no respectivo Conselho Regional CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

Atribuições: Atuar diretamente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social; desempenhar atividades de apoio à gestão financeira e orçamentária do SUAS; organizar documentos e efetuar sua classificação contábil; levantar junto a cada unidade e serviço a demanda/necessidades por materiais e serviços de terceiros; elaborar informações sobre atos e fatos administrativos e movimentação financeira do órgãos e unidade socioassistencial; executar lançamento contábil, de conciliação de contas e preenchimento de guias e solicitações; realizar empenhos de acordo com o orçamento anual da assistência social; apoiar na movimentação financeira dos fundos de assistência social, na elaboração de fluxos de caixa e programação financeira; captar dados necessários à elaboração de relatórios da situação econômico-financeira da Secretaria e contribuir na elaboração de instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e plano de assistência social; organizar, classificar, registrar, tramitar e arquivar documentos de execução contábil, financeira e fiscal, e função do seu conteúdo e das normas vigentes; contribuir na elaboração dos demonstrativos de execução orçamentária e financeira para fins de monitoramento e controle e para a prestação de contas; contribuir na elaboração, acompanhamento e execução de processo de compras e aquisições da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais atribuições definidas pela chefia imediata.

Cargo: Assistente de Pessoal

Cód. Da Função:

CBO: 411010 - Jornadas: 8 horas diárias - 40 horas Semanais - 200 horas Mensais ou escala

Escolaridade Exigida: Ensino Médio + Conhecimento em Informática

Atribuições: Presta assistência à unidade de atuação, controla os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

demais medidas; colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; realiza cálculos de folhas de pagamento, rescisões, férias, 13º e demais pagamentos voltados ao servidor ,realiza atendimentos telefônicos e presencial. Além disso, faz a emissão dos encargos que estão sob a folha, tais como FGTS, GPS, DARF, DAE e eSocial, manuseando sistemas de fiscalização pública.Coordena e promove a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; elabora memorando e/ou ofícios; Participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços e demais atribuições definidas pela chefia imediata.

**Lei Complementar nº 131
de 24 de abril de 2023.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 16 DE MARÇO DE 2023."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a descrição da escolaridade exigida para o cargo de Controlador Geral, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 129, de 16 de março de 2023, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Escolaridade Exigida: Ensino Superior Completo."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 24 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei Complementar nº 132
de 15 de maio de 2023.**

"Institui no âmbito do Município de Jandira, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal na Cidade de Jandira - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na condição de substituto tributário.

Art. 2º. Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 100 (CEM) parcelas mensais da seguinte forma:

I - para pagamento à vista ou parcelado em até 4 (quatro) meses, desconto de 100% (cem por cento), para multas moratórias e juros;

II - para pagamento parcelado em 5 (cinco) a 18 (dezoito) meses, desconto de 80% (oitenta por cento), para multas

moratórias e juros;

III - para pagamento parcelado de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses, desconto de 50% (cinquenta por cento), para multas e juros;

IV - para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 100 (cem) meses, sem desconto.

§ 1º Para fins do disposto nesse artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ME ou EPP; e

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), em se tratando dos demais contribuintes pessoa jurídica.

§ 2º O valor de cada parcela a que se refere este artigo será calculado com base no valor total do débito, incluindo os juros, as multas, os honorários advocatícios e demais encargos.

§ 3º Os honorários advocatícios devidos serão pagos integralmente e divididos de forma idêntica ao número de parcelas.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI, do Código Civil, e nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

II - aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III - desistência irrevogável e irretratável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações e recursos, administrativos ou judiciais, existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando o direito em que funda sua pretensão.

§ 1º O período para formalizar a adesão ao Programa será a partir de 22 de maio de 2023 até o dia 21 de julho de 2023, podendo ser prorrogado à critério do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da data da formalização da opção.

Art. 4º. O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Receita.

Art. 5º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência de 03 (três) parcelas de qualquer débito abrangido pelo REFIS;

III - inadimplência de 03 (três) parcelas de qualquer débito vincendo e não abrangido pelo REFIS;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Jandira, e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS; e

VI - a prática mediante fraude, simulação ou qualquer ato tendente a omitir do fisco, informações com objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal.

§ 1º A opção pelo REFIS suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 2º A exclusão do contribuinte do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário consolidado confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos da legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 3º Os contribuintes dotados de personalidade jurídica que forem excluídos desta lei, pelas hipóteses previstas neste artigo, ficarão impossibilitados de participarem de futuros programas de recuperação fiscal nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Tributário Municipal, especialmente os artigos 399 e seguintes para correção dos débitos parcelados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Ficam extintos por remissão nos termos do inciso IV, do artigo 394, da Lei Municipal nº 1.426 de 26 de dezembro de 2003, até o exercício de 2018 de todos os tributos municipais ajuizados ou não cujos valores alcancem até R\$ 50,00 (cinquenta reais) do seu valor original.

§ 1º - A remissão de que trata o caput deste artigo tem como fundamentação o disposto no inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram que os valores que seriam gastos com essas cobranças, contrariam os princípios da economicidade e razoabilidade.

§ 2º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, por

intermédio de seus órgãos competentes, autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário cujos valores consolidados não ultrapassem o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município de Jandira).

§ 1º A composição dos valores dos créditos a que se refere o "caput", denominado valor consolidado, abrange a somatória do principal, com atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável a cada tipo de crédito.

§ 2º As medidas constantes no "caput" não afastam a possibilidade de cobrança administrativa e judicial dos créditos, nem impedem o agrupamento com outros créditos para posterior ajuizamento de nova execução fiscal desde que observado o valor consolidado.

§ 3º A autorização prevista no "caput" abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido de créditos tributários e não tributários.

Art. 10. Fica dispensada a interposição de recursos ordinários e extraordinários nas execuções fiscais com valor inferior a 400 (quatrocentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município de Jandira, na data de distribuição, em que houve a suspensão do processo, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha sido localizado o devedor e/ou bens penhoráveis.

Parágrafo único - não se aplica a dispensa a que se refere o caput às seguintes hipóteses:

I - em que tenha ocorrido a condenação da Fazenda Pública em multa e/ou honorários advocatícios;

II - em que houve no curso da suspensão tenha ocorrido parcelamento por ato voluntário do contribuinte;

III - os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos referente ao Programa instituído por esta Lei pela rede mundial de computadores "internet", a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 15 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 133

de 15 de maio de 2023.

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A LEI DE Nº 1.373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JANDIRA,
REORGANIZA O QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA,
REGULAMENTA O PLANO DE
CARREIRA, É DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas, tendo como base a competência de 1 de junho, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo- Cargos Públicos de Provisão Mediante Concurso Público -SQE I, da lei de nº 1373 de 27 de Dezembro de 2002, conforme abaixo:

- I - AJUDANTE GERAL, da referência M_04 para M_10
- II - COVEIRO, da referência M_06 para M_12
- III - ELETRICISTA PREDIAL, da referência M_08 para M_12
- IV - ENCANADOR, da referência M_08 para M_12
- V - JARDINEIRO, da referência M_06 para M_12
- VI - MARCENEIRO, da referência M_07 para M_12
- VII - OPERADOR DE MÁQUINAS, da referência M_11 para M_15
- VIII - PEDREIRO, da referência M_06 para M_12
- IX - PINTOR DE ALVENARIA, da referência M_06 para M_12
- X - SERVENTE, da referência M_04 para M_12
- XI - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, da referência M_04 para M_12
- XII - ASSISTENTE DE CONTROLE DE TRÂNSITO da referência M_15 para M_18
- XIII - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASC. E FEM., da referência M_04 para M_10
- XIV - MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, da referência M_06 para M_15
- XV - MECÂNICO DE MOTOR DIESEL, da referência M_06 para M_15
- XVI - MECÂNICO DE MOTOR GASOLINA E ALCOOL, da referência M_06 para M_15

Art. 2º. Fica criado o parágrafo único ao art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 13 de janeiro de 2023, que passará a constar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

Parágrafo único - O servidor de carreira que for designado para exercer função de Diretor da Receita, receberá Gratificação de Função no montante de 60% do seu vencimento base.”

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 15 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.459

de 26 de setembro de 2022.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E CRIA PROGRAMA DE SOLETRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Alfabetização e Programa de Soletração nas escolas da rede municipal de ensino, destinado a destacar a importância da leitura e escrita.

Art. 2º. A ser comemorado, anualmente, no dia 08 de setembro, quando se comemora o Dia Internacional da Alfabetização.

Art. 3º. Com a finalidade de incentivar a alfabetização, a prática de leitura e o letramento das crianças.

Parágrafo único. O Programa de Soletração poderá especialmente no dia municipal de alfabetização, ser realizado campeonatos e brincadeiras de soletração, nas escolas, parques e praças, em conjunto com outras atividades desenvolvidas pela administração, em prol da participação e engajamento de toda a sociedade, especialmente da comunidade estudantil do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 26 de setembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.460

de 26 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Fábio Camilo dos Santos elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina como **“Viela MANOEL SOARES NETO”** a atual viela sem denominação, identificado no croqui que integra esta lei, localizada entre a Rua Alexandre Thomaz da Silva e a Rua Francisco Thomaz da Silva, no

Jardim Gabriela.

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância dos moradores do Jardim Gabriela e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Jandira

em 26 de setembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.461

de 26 de setembro de 2022.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA O "FESTIVAL DE PIPAS E PAPAIAIS DE JANDIRA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NOS MESES DE JULHO, DEZEMBRO, JANEIRO E FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jandira o "Festival de Pipas e Papagaios de Jandira", a ser comemorado anualmente nos meses de Julho, Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

Parágrafo único. O "Festival de Pipas e Papagaios de Jandira " far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de linha chilena, cerol ou produto assemelhado em suas linhas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos também mediante a parceria com entidades da iniciativa privada ou empresas governamentais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Jandira

em 26 de setembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.462

de 21 de outubro de 2022.

"INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO ÀS PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Anderson Teixeira de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer no âmbito do município de Jandira.

Parágrafo Único: Esta campanha será realizada durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º. A Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer tem a finalidade de conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jandira.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.463

de 07 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 2.137 DE 15 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que o vereador **Franklin Venancio da Silva Netto** elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 2.137 de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Unidade Escolar estabelecida à rua: Elton

Silva, n.º 13, Parque Municipal Carlos Piteri, Jandira/SP, fica denominada **“ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOUTOR ALEXANDRE SOUZA DA ROCHA”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 07 de novembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.464

de 25 de novembro de 2022.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA A FEIRA DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o Vereador Anderson Teixeira de Oliveiraelaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jandira, a Feira do Livro, a ser realizada anualmente no mês de maio em nosso Município.

Art. 2º. A Feira do Livro, promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Art. 3º. Para implementação da Feira do Livro, poderá a Prefeitura do Município de Jandira, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 4º. São objetivos da Feira do Livro:

I - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

II - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

III - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

IV - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

V - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

VI - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

VII - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

VIII - promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público

e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX - Incentivar a produção literária de Jandira, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

X - Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

XI - Promover o acesso do público ao livro, à literatura;

XII - Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

XIII - Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

XIV - Estimular a circulação do livro no Município e na região;

XV - Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira do Livro, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 25 de novembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.465

de 07 de dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o vereador **SILVAIR SOARES DE BRITO** elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina como “Rua: NAOKICHI OKABE” a atual rua sem denominação localizada entre a Rua Esmeralda no Jardim Heneide - Jandira e Avenida Alziro Soares - Barueri.

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância dos moradores do Jardim Heneide e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 07 de dezembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.466

de 07 de dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o vereador **FÁBIO CAMILO DOS SANTOS** elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público autorizado a denominar a Área Verde - Área de Preservação Permanente (APP), localizada no Conjunto Habitacional Comuna Urbana - Dom Helder Câmara, sem denominação oficial, passando a denominar-se “PARQUE ECOLÓGICO REGINALDO CAMILO DOS SANTOS - ZEZINHO”.

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância dos moradores do Conjunto Habitacional Comuna Urbana Dom Helder Câmara e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 07 de dezembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.467

De 12 de dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE BRECHÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o vereador **GILSON RODRIGUES DE SOUZA** elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Jandira, a Feira de Brechó, e dá outras providências.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se: Brechó um loja onde são comercializados artigos usados (desapego). Geralmente, em locais assim são vendidos itens como roupas, calçados, antiguidade, artigos de decoração,

brinquedos, utilidades domésticas, itens colecionáveis, acessórios pessoais em geral todos originais e em excelente estado de conservação, entre outros.

Art. 2º. A Feira de Brechó do Município de Jandira poderá ser realizada em data a ser estabelecida pelo Poder Executivo através de Decreto próprio em comum acordo com a Coordenação das Brechoeiras, preferencialmente aos finais de semana de cada mês.

Parágrafo Único: A Feira de Brechó do Município de Jandira será instalada na Praça de Eventos, Praça Anielo Gragnano e na Praça Oito de Dezembro, e em outro espaço público de acordo com o calendário da Secretaria de Desenvolvimento Social, em comum acordo com a coordenação das Brechoeiras. Aos sábados das 08:00h as 18:00h e aos Domingos das 08:00 as 16:00h.

Art. 3º. A Feira de Brechó do Município de Jandira tem como objetivos básicos:

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do Brechó local e suas formas associativas e comercialização;

II - Incentivar a prática do Brechó entre as novas gerações;

III - Conscientizar a comunidade sobre a importância do brechó como fonte geradora de emprego, renda extra para mulheres empreendedoras e oferecer ao público visitante peças com uma curadoria impecável, conscientizando-os da importância de praticar a moda sustentável para todas as idades e gêneros.

Art. 4º. É imprescindível que 50% das brechoeiras cadastradas sejam residentes da cidade de Jandira, com intuito também de dar oportunidade a outras pessoas residentes das cidades vizinhas.

Art. 5º. A Prefeitura realizará o cadastramento das Brechoeiras junto a Secretaria Municipal de Receita, para validação de matrículas. Será dada uma única permissão por expositor.

Art. 6º. Uma vez autorizado, através de documento hábil, ao explorar um espaço, o candidato se obriga a exercer pessoalmente as respectivas atividades, sendo-lhe vedado colocar prepostos no serviço e ainda negociar ou transferir sob qualquer modalidade, a permissão obtida.

Parágrafo Único: Vagando, por qualquer motivo, um dos espaços concedidos, será preenchido por candidato previamente inscrito e que satisfaça as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. Os pedidos de permissão de que trata esta lei, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) CPF;

c) Ser maior de 18 anos;

d) Atestado de bons antecedentes;

e) Comprovante de residência;

f) Preenchimento da ficha cadastral e assinatura da mesma estando ciente de todas as regras.

Parágrafo Único: No alvará de permissão deve constar os seguintes elementos essenciais:

I - Número da inscrição;

II - Nome do comerciante popular;

III - Endereço do permissionário;

IV - Ramo de atividade;

V - Fotografias do permissionário ou de seu

representante no caso, familiar ou dependente;

VI - Número e data do expediente que deu origem ao licenciamento.

Art. 8º. A Administração da Feira do Brechó, será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e a coordenação das brechoeiras.

Art. 9º. Não será permitido condutas adversas a proposição desta lei, podendo o infrator ser excluído do benefício de participação na Feira de Brechó do Município de Jandira.

I - 100% de roupas e acessórios novas nas tendas;

II - alimentação que sejam preparadas no local;

III - proibido comercializar produtos com emblemas de entidades públicas;

IV - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

V - vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das feiras livres.

Art. 10. Itens de total responsabilidade do expositor da Feira de Brechós de Jandira:

I - Cabides;

II - Cadeira;

III - Sacolas;

IV - Mesa (opcional);

V - Arara;

VI - Tenda (se não tiver a própria tenda é possível alugar). As tendas deverão ter o tamanho de 3x3, ou inferior a essas medidas;

VII - Plástico de proteção para cobrir as mercadorias;

VIII - Manequins para melhor exposição das peças;

IX - Fica sob a responsabilidade dos expositores a sua logística para a exposição de seu produto;

X - Cada brechoeiras deverá manter limpo o espaço que utilizar, ficando responsável pelo lixo que produzir no exercício de suas atividades;

XI - É necessário que todas as brechoeiras respeitem o horário e os dias de funcionamento em que a feira acontece, para que não prejudique o fluxo, é necessário que todas estejam no local com no mínimo de 2 horas de antecedência do horário de início da feira, para a organização das mercadorias na tenda. E que tenha disponibilidade para participar nos dias propostos.

Art. 11. A inobservância ao disposto nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para a sua regulamentação sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de autorização por até trinta dias;

III - Multa;

IV - Cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada a brechoeira que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência de advertência por escrito na mesma infração;

II - Suspensão de autorização;

§ 3º. A brechoeira que tiver sido advertida por três vezes terá sua atividade suspensa pelo prazo de até trinta

dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

§ 4º. A multa terá como parâmetro o valor da taxa de uso e ocupação do solo podendo variar de 5 (cinco) a 15 (quinze) vezes o valor do metro quadrado de acordo com a sua gravidade.

§ 5º. A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada, sem prejuízo do pagamento de multa, a brechoeira que:

I - Tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

II - Deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas;

III - Deixar de comparecer à feira por oito vezes alternadas no período de 6 meses;

IV - Deixar de comparecer à feira por 12 vezes alternadas no período de 12 meses, a partir da primeira falta, sem motivo justificado.

§ 6º. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 7º. A pena de cassação deverá ser aplicada após ampla defesa a brechoeira, sendo devidamente analisada pela coordenação das brechoeiras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 12 de dezembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

.....



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2468

de 13 de dezembro de 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 605.019.679,16 (seiscentos e cinco milhões, dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 346.083.770,82 (trezentos e quarenta e seis milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 258.935.908,34 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	114.052.675,86	2.588.016,33	116.640.692,19
contribuicoes	5.606.702,54	0	5.606.702,54
receita patrimonial	14.741.658,68	5.623.396,07	20.365.054,75
transferencias correntes	218.883.810,18	113.974.456,29	332.858.266,47
outras receitas correntes	1.640.958,10	26.669,13	1.667.627,23
deducoes p/o fundeb	-40.767.034,54	0	-40.767.034,54
Total das Receitas Correntes	314.158.770,82	122.212.537,82	436.371.308,64
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.000.000,00	42.261.229,05	47.261.229,05
alienacao de bens	30.000,00	0	30.000,00
transferencias de capital	26.870.000,00	50.302.000,00	77.172.000,00
Total das Receitas de Capital	31.900.000,00	92.563.229,05	124.463.229,05
Total da Administracao Direta	346.058.770,82	214.775.766,87	560.834.537,69
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
IPREJAN INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	0	12.924.470,00	12.924.470,00
receita patrimonial	25.000,00	6.335.370,00	6.360.370,00
receita de servicos	0	250	250
outras receitas correntes	0	131.800,00	131.800,00
receitas correntes - intra ofss	0	24.768.251,47	24.768.251,47
Total das Receitas Correntes	25.000,00	44.160.141,47	44.185.141,47
Total IPREJAN INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA	25.000,00	44.160.141,47	44.185.141,47
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	114.052.675,86	2.588.016,33	116.640.692,19
contribuicoes	5.606.702,54	12.924.470,00	18.531.172,54
receita patrimonial	14.766.658,68	11.958.766,07	26.725.424,75
receita de servicos	0	250	250
transferencias correntes	218.883.810,18	113.974.456,29	332.858.266,47
outras receitas correntes	1.640.958,10	158.469,13	1.799.427,23
receitas correntes - intra ofss	0	24.768.251,47	24.768.251,47
deducoes p/o fundeb	-40.767.034,54	0	-40.767.034,54
Total das Receitas Correntes	314.183.770,82	166.372.679,29	480.556.450,11
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.000.000,00	42.261.229,05	47.261.229,05
alienacao de bens	30.000,00	0	30.000,00
transferencias de capital	26.870.000,00	50.302.000,00	77.172.000,00
Total das Receitas de Capital	31.900.000,00	92.563.229,05	124.463.229,05
Total da Administracao Direta e Indireta	346.083.770,82	258.935.908,34	605.019.679,16



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 605.019.679,16 (seiscentos e cinco milhões, dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 431.797.958,88 (quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 173.221.622,24 (cento e setenta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	288.941.953,40	123.790.984,45	412.732.937,85
DESPESAS DE CAPITAL	121.951.732,01	25.849.767,79	147.801.499,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00	0	300.000,00
Total da Administracao Direta	411.193.685,41	149.640.752,24	560.834.437,65
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0	23.035.420,00	23.035.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	0	545.450,00	545.450,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.604.271,47	0	20.604.271,47
Total da Administracao Indireta	20.604.271,47	23.580.870,00	44.185.141,47
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	288.941.953,40	146.826.404,45	435.768.357,85
DESPESAS DE CAPITAL	121.951.732,01	26.395.217,79	148.346.949,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.904.271,47	0	20.904.271,47
Total da Administracao Direta e Indireta	431.797.956,88	173.221.622,24	605.019.579,12



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	18.879.000,00	-	18.879.000,00
GABINETE DO PREFEITO	7.842.467,86	778.364,12	8.620.831,98
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E COMUNICACAO	3.064.374,43	-	3.064.374,43
SECRETARIA MUNICIPAL.DA SEGURANCA PUBLICA	41.099.124,25	-	41.099.124,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	15.379.113,53	-	15.379.113,53
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	8.789.600,21	-	8.789.600,21
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS	22.497.289,60	-	22.497.289,60
SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-	20.418.400,90	20.418.400,90
SECR.MUNIC.DA SAUDE(FUNDO MUN. DE SAUDE)	-	128.443.987,22	128.443.987,22
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	167.398.089,20	-	167.398.089,20
SEC. MUN. OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	20.186.508,40	-	20.186.508,40
SEC MUNICIPAL HABITACAO E PLANEJAMENTO	71.369.800,83	-	71.369.800,83
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA	9.485.500,00	-	9.485.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	2.434.424,58	-	2.434.424,58
SECRETARIA DE ESPORTES	6.754.464,54	-	6.754.464,54
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	8.235.380,12	-	8.235.380,12
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.363.063,93	-	2.363.063,93
SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO E EVENTOS	5.115.483,93	-	5.115.483,93
Total da Administracao Direta	410.893.685,41	149.640.752,24	560.534.437,65
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- IPREJAN INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA	-	23.580.870,00	23.580.870,00
Total da Administracao Indireta	-	23.580.870,00	23.580.870,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	20.904.271,47	-	20.904.271,47
Total do Municipio	431.797.956,88	173.221.622,24	605.019.579,12



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	18.669.000,00	-	18.669.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	4.752.183,93	-	4.752.183,93
04 - ADMINISTRACAO	36.573.780,63	-	36.573.780,63
06 - SEGURANCA PUBLICA	41.099.124,25	-	41.099.124,25
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	-	21.196.765,02	21.196.765,02
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	-	23.580.870,00	23.580.870,00
10 - SAUDE	-	128.443.987,22	128.443.987,22
12 - EDUCACAO	167.398.089,20	-	167.398.089,20
13 - CULTURA	2.434.424,58	-	2.434.424,58
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	300,00	-	300,00
15 - URBANISMO	100.598.048,55	-	100.598.048,55
16 - HABITACAO	2.654.000,00	-	2.654.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	10.417.754,33	-	10.417.754,33
23 - COMERCIO E SERVICOS	2.362.763,93	-	2.362.763,93
27 - DESPORTO E LAZER	6.754.464,54	-	6.754.464,54
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	17.179.751,47	-	17.179.751,47
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	20.904.271,47	-	20.904.271,47
Total do Municipio	431.797.956,88	173.221.622,24	605.019.579,12

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta Lei, mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I - de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 10 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Jandira
em 13 de dezembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.469

De 13 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada APAE Jandira - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, no valor total de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, por 24 (vinte e quatro) meses, visando à manutenção de seus projetos destinados para pessoas com deficiência e suas famílias, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 24 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Municipal nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023".

Art. 2º. A subvenção mencionada nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo anterior.

§ 1º. O valor da subvenção constante no art. 1º, será atualizado através do IPCA-E -IBGE, após o período de 12 (doze) meses.

§ 2º. A subvenção mencionada neste artigo poderá ser rescindida a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º. A entidade APAE Jandira - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de custeio.

Art. 4º. A entidade APAE Jandira - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE JANDIRA", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo;

III - relação do atendimento efetuado naquele mês, conforme modelo emitido pela SEABAN, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;.

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º. Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º. Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

§ 5º. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º. Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Jandira a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à promulgação desta Lei; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada

com a execução do Termo de Repasse de Subvenção, despesas já custeadas por outros projetos já subvencionados e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art 5º. No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no § 6º, art. 4º, o repasse seguinte não será feito, sendo portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Jandira a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

Art. 6º. A entidade deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 13 de janeiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.470

de 10 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS DA ÁREA DE LAZER "MERCEDES LOVATO DE LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permitir a utilização, por concessão de direito real de uso onerosa, das instalações esportivas, localizadas na "**ÁREA**

DE LAZER MERCEDES LOVATO DE LIMA", à pessoa jurídica que se sagrar vencedora em procedimento licitatório, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. A utilização de que trata a presente lei deverá se realizar com finalidades esportivas, artísticas, culturais e de lazer, bem como as demais especificações contidas no edital e termo de concessão.

Art. 3º. Além das obrigações legais a serem inseridas no edital licitatório, do instrumento de concessão de direito real de uso constará:

I - Cláusula de reversão, inclusive em casos de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa concessionária;

II - Obrigação da concessionária responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere essa Lei;

III - Obrigação de que a concessionária não poderá, sem anuência do concedente, alterar a finalidade do imóvel, que se destina ao desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2º;

IV - Obrigação da concessionária de conservar o local no estado em que recebido quando da assinatura do respectivo termo de concessão, realizando as devidas manutenções necessárias;

V - Obrigação da concessionária de zelar pela segurança;

VI - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem concedido;

VII - Cláusula que vede a realização de obras ou reformas que possam descaracterizar a estrutura do imóvel, exceto aquelas que visem à modernização das instalações do imóvel, bem como, sua segurança, salvo aprovação e concordância expressa do Município e sem direito a qualquer indenização;

VIII - Cláusula que vede a subconcessões, salvo com autorização expressa e por escrito do concessionário;

Art. 4º. A concessão poderá ser revogada, pelos motivos a seguir descritos, além de outros que possam estar contidos no edital e termo de concessão:

I - o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e constantes do artigo supra;

II - de forma amigável.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo (revogação) o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 10 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.471**De 10 de fevereiro de 2023.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando:

- A Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Ainda que o Chamamento Público nº 01/2017-SMDS, tinha finalização prevista para o final de 2022, e o procedimento do novo Chamamento Público nº 01/2023-SMDS estar em andamento;

- A necessidade da manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prestados pelas organizações da sociedade civil no campo da assistência social;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo promover a concessão de subvenção pelos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com vistas a necessidade da manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos, prestados pelas organizações da sociedade civil no campo da assistência social, sendo elas:

CASA FAMÍLIA E VIDA CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃ GIOVANNA, sob CNPJ: 04.779.577/0001-02 - 100 atendidos mensalmente, com repasse mensal de R\$ 12.950,42;

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, sob CNPJ: 06.986.140/0001-67 - 90 atendidos mensalmente, com repasse mensal de R\$ 19.760,24;

ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO, sob CPNJ:

51.245.470/0001-56 - 270 atendidos mensalmente, com repasse mensal de R\$ 34.965,95.

Parágrafo único - o pagamento da subvenção autorizada no termos do artigo 1º, cessará tão logo encerre o procedimento do Chamamento nº 01/2023-SMSD, passando a ser concedido as entidades ali credenciadas.

Art. 2º. A forma de repasse dos valores, deverão ter prestação de contas e fiscalização, seguindo as determinações da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019/14 e orientações da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira, bem como as disposições do termo de cooperação que findou.

Art. 3º. Em observância ao art. 30, inciso terceiro da Lei 13.019/2014, são organizações da sociedade civil habilitadas para inclusão no Programa de Subvenção Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 10 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.472**de 17 de fevereiro de 2023.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O BENEFÍCIO DENOMINADO AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a incluir o benefício denominado Auxílio Aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Jandira.

I - A Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 que afirma que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência

doméstica e familiar;

II - O benefício, é assegurado pelo art.22, da Lei Federal n.º 8.472, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - Considerando os benefícios compreendidos como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

IV - Considerando que o benefício terá caráter social, excepcional, transitório, não contributivo, concedido pelo Poder Executivo em auxílio às pessoas físicas ou famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

V - O Art. 9º da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, entre outras normas e políticas públicas de proteção;

VI - Considera-se situação de violência doméstica e familiar, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do art.5º da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 2º. O Benefício Auxílio Aluguel de que trata o artigo primeiro será destinado à mulher em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de suas filhas/seus filhos, devendo atender aos seguintes critérios:

I - Comprovar renda familiar anterior à separação de até 2(dois) salários mínimos;

II - Apresentar situação de vulnerabilidade social, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

III - Possuir Medida Protetiva de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; ou ter lavrado um Boletim de Ocorrência (B.O);

IV - Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

Parágrafo Único: Nos casos em que a mulher em situação de violência doméstica e familiar não possuir a Medida Protetiva e nem o B.O, será avaliado por uma equipe técnica a concessão do benefício.

Art. 3º. Os agentes do programa deverão orientar a beneficiária na busca de imóveis quanto as formas de locação, condições de

habitabilidade, ciência do programa auxílio aluguel pelo proprietário, valores do benefício, forma de recebimento do benefício, obrigatoriedade de assinatura de termo de adesão ao programa e demais procedimentos que porventura sejam necessários para a concessão do benefício, sejam eles imóveis locados no próprio município ou municípios vizinhos dentro do Estado São Paulo.

I - A beneficiária torna-se responsável por providenciar os documentos necessários para a sua inserção benefício Auxílio Aluguel e manter seus dados atualizados.

II - VETADO

III - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá obrigatoriamente, por motivos de segurança, manter

em sigilo todo o processo correspondente à beneficiária.

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. Cessará o benefício, perdendo o direito a mulher que:

I - retornar ao convívio junto ao agressor, devendo imediatamente comunicar o setor responsável, no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar o benefício para fim diferente do nesta Lei;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) poderá regulamentar esta Lei e adotar todas e quaisquer medidas necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 17 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.473

de 17 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.399, DE 23 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JANDIRA - COMUSAN - JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da lei nº 1.399 de 23/06/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao COMUSAN - Jandira:

I - Garantir que as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sejam implementadas pelo governo;

II - Formular, implementar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Propor, formular e acompanhar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos;

IV - Articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridade;

V - Realizar estudos e pesquisas que fundamentem propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Organizar e realizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII- Exercer o controle social sobre os programas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- Realizar ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome no âmbito do município."NR

Art. 2º. Ficam alterados o artigo 3º, artigo 4º e artigo 5º da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. O COMUSAN será composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do governo, bem como por seus respectivos suplentes, como mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil.

Art. 4º. Os membros governamentais serão assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º. Os membros governamentais serão assim representados:

I - 02 (dois) representantes de organizações ou entidades de assistência social;

II - 02 (dois) representantes de organizações ou entidades de ensino sem fins lucrativos;

III - 02 (dois) representantes de organizações ou entidades beneficentes, declarada de utilidade pública municipal ;

IV - 02 (dois) representantes de associações de moradores ou organização de usuários da assistência social."

NR

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado."NR

Art. 4º. Ficam alterados o artigo 6º e artigo 7º, da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão eleitos sob forma de assembléia instalada especificamente para este fim, sendo coordenada pela sociedade civil.

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes do COMUSAN - Jandira serão nomeados através de Decreto Municipal mediante a indicação:

I - Do representante legal das entidades, organizações ou associações, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal."NR

Art. 5º. Fica alterado o artigo 9º da lei nº 1.399 de 26/06/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A presidência do COMUSAN - Jandira deve ser

obrigatoriamente ser representada por um membro da sociedade civil."NR

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 17 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.474

de 17 de fevereiro de 2023.

**"INSTITUI A FAZENDA PÚBLICA
ELETRÔNICA - FPE E O
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
JANDIRA - DTE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jandira, em seu artigo 47, inciso IV,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Fazenda Pública Eletrônica - FPE, podendo o Poder Executivo implantar, implementar e disponibilizar processos, ações, procedimentos, obrigações tributárias principais e acessórias, documentos fiscais e gerenciais, autos, formulários, domicílio tributário eletrônico e congêneres, por meio de sistemas de informações e documentos informatizados e meios eletrônicos via Internet para as pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se por:

I - sistema de informação e documentos informatizados: programas, softwares, aplicativos e congêneres implantados, implementados e disponibilizados pelo Município na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico via internet: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de informações, documentos e arquivos digitais disponíveis na rede mundial de computadores;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores, prioritariamente por meio de caixa postal;

IV - conexão: meio dos usuários se conectarem ao sistema de informação e documentos informatizados que poderá ser por meio de:

a) assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do usuário por meio de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica; ou

b) login e senha a ser fornecido pelo Município para identificação inequívoca do usuário que não possua a

assinatura eletrônica.

V - domicílio tributário eletrônico: funcionalidade específica de comunicação e envio de documentos de forma eletrônica entre a Secretaria Municipal de Receita e as pessoas físicas e jurídicas pela rede mundial de computadores; e

VI - pessoas físicas e jurídicas: sujeitos passivos, solidários e responsáveis pelas obrigações tributárias principal e acessória, bem como procuradores, conforme determinado nesta Lei Complementar, também denominados como contribuintes, independentemente de sua situação ou, possuírem qualquer benefício fiscal, podendo serem representadas por procuradores.

Art. 2º. O credenciamento ao DTE é obrigatório, observadas a forma, as condições e os prazos previstos em regulamento, para;

I - As pessoas jurídicas;

II - Os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

III - Os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

IV - Os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

V - O empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI); e

VI - Outros sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais que, a critério de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados, sejam formalmente notificados sobre o credenciamento ao DTE.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Receita poderá utilizar a Fazenda Pública Eletrônica - FPE e o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dentre outras finalidades, para:

I - identificar a pessoa física ou jurídica de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações de lançamentos tributários, penalidades e infrações e, de intimações, para as pessoas físicas e jurídicas, prestarem

informações ou apresentarem documentos, conforme disposto nesta Lei Complementar e demais normas municipais;

III - expedir avisos em geral; e

IV - receber informações e documentos.

Art. 4º. A comunicação realizada pelo DTE:

I - Será preferencial, sem prejuízo dos outros meios de comunicação previstos pela legislação;

II - Não exclui a espontaneidade da denúncia de que trata o artigo 138, do Código Tributário Nacional; e

III - Será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 5º. Considerar-se realizada a comunicação pelo DTE no momento em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica sobre o teor da comunicação, por meio de acesso ao sistema.

§ 1º A consulta deverá ser feita em até 10 (dez) dias contínuos contados da data do envio da comunicação.

§ 2º Findo o prazo disposto pelo parágrafo anterior sem o acesso pelo destinatário, será considerada realizada a comunicação após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da expedição da comunicação.

§ 3º A contagem dos prazos dispostos por esta lei obedecerá a regra determinada pelo artigo 210, do Código

Tributário Nacional, sendo que os vencimentos que ocorrerem em dia não útil serão prorrogados para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 6º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida por esta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante os prazos decadencial e prescricional previstos na legislação tributária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições contrárias

Prefeitura do Município de Jandira

Em 17 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.475

de 17 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2429, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE JANDIRA - DESENVOLVE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2429, de 05 de maio de 2022, que instituiu o programa de incentivo ao desenvolvimento da cidade de Jandira - Desenvolve Jandira, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - Desenvolve Jandira, consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas que:

I - não possuindo unidade, vier a se instalar no município de Jandira/SP; e/ou

II - possuindo unidade, venham instalar nova unidade ou ampliar a existente." (NR)

"Art. 3º. Os incentivos fiscais objeto do Desenvolve Jandira, a partir da publicação desta Lei, consistirão de:

I - não incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por

Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI, desde que, no prazo de 3 (três) anos contados da data da respectiva ocorrência do fato gerador, os pretendentes aos incentivos tenham concluído a(s) unidade(s) ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s) e estejam em pleno funcionamento, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

II - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente à(s) unidade(s) ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s), em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, à partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria da Receita.

III - não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à execução das obras de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante da Tabela II, do art. 464 da Lei Complementar nº 1426, de 26 de dezembro de 2003 - CTM, a partir da expedição do Alvará de Construção;

IV - não incidência das taxas (TFL, TFS, TFA, TFUP E TFOS), sobre as atividades incentivadas, pelo período de 05 (cinco) anos;"(NR)

.....
§ 4º Os prazos constantes dos incisos II e IV deste art. 3º, concernente ao IPTU e as taxas (TFL, TFS, TFA, TFUP E TFOS), serão prorrogados automaticamente por 5 (cinco) anos, desde que, a fiscalização tributária, "ad referendum" pela Procuradoria Municipal, constate que as exigências dos arts. 4º e 5º, desta Lei, foram integralmente observadas pelos beneficiários do Desenvolve Jandira, no período em questão."(NR)

Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios fiscais previstos no Desenvolve Jandira, as pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, firmar "Protocolo de Intenções" com o Município de Jandira, onde constará:

.....
VIII - Caso a área territorial onde será instalada a empresa não ocupara a área total do terreno, aplicar o benefício em relação ao IPTU de formar proporcional ou desdobro fiscal;

IX - Apresentar matrícula ou escritura do imóvel ou contrato de compra e venda ou contrato de locação."(NR)

Art. 5º. (...)

I - empregar primeiro ano de funcionamento das atividades no mínimo 10% (dez por cento) de trabalhadores residentes na cidade de Jandira, devendo atingir até o segundo ano a totalidade de 25% (vinte e cinco por cento);

II - iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III - iniciar as atividades, devidamente legalizadas perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II deste art. 5º;

IV - ter faturamento anual igual ou superior à R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais."(NR)

Art. 7º. (...)

§ 4º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a 1/3 (um terço) sobre o valor do vencimento-base, computando-se para tanto a jornada integral."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 17 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.476

de 24 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Hoje a via sem denominação localizada, na Rua Felipe Camarão entre os números 527 e 531, passa a denominar-se oficialmente "VIELA FELIPE CAMARÃO".

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância de 90%(noventa por cento) dos moradores do bairro Jardim Lindomar e adjacências, conforme abaixo assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 24 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.477
de 24 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.467 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE BRECHÓ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza

elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º

“Parágrafo Único – A Feira de Brechó do Município de Jandira será instalada na Praça de Eventos, Praça Central Anielo Gagnano e na Praça Oito de Dezembro, e em outro espaço público de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, em comum acordo com a coordenação das Brechoeiras. Aos sábados das 08:00h às 18:00h e aos domingos das 08:00 às 16:00h”

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Prefeitura realizará o cadastramento das Brechoeiras junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para validação de matrículas. Será dada uma única permissão por expositor”.

Art. 3º. Fica alterado o § 7º do Art.11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 7º A pena de cassação deverá ser aplicada após ampla defesa à Brechoeiras, sendo devidamente analisada pela coordenação das Brechoeiras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 24 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.478

de 24 de fevereiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 2.306 DE 02 DE JULHO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Silvain Soares de Brito elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 100 e parágrafo 1º. da lei 2306 de 02 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100**) É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses realizados no município de Jandira.

§ 1º - A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses no município de Jandira poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 24 de fevereiro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.479
de 07 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPCF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPCF, no âmbito do Município de Jandira, destinada à identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, garantindo atenção integral, prioridade no pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Municipal n.º 2.457, de 8 de setembro de 2022 que “Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial às Pessoas com Fibromialgia nos Locais que Especifica, e dá Outras Providências.”

Art. 2º. A CIPCF será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela expedição da CIPCF será competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPCF em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Jandira a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 3º. A CIPCF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. A CIPCF portará validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Fibromialgia em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPCF, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º. A CIPCF será expedida no Município de Jandira sem qualquer custo ao requerente.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após vigência da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 07 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.480 de 07 de março de 2023.

*"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Leandro José Moreau (Léo da Feira) elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A referida rua sem denominação, localizada a margem do Rio São João do Barueri, a altura do n.º 99 oficial antigo n.º 15 - da Rua Dom Pedro II, no Bairro da Vila Ouro Verde - Jandira/SP, conforme croqui de localização da via que segue anexo, passa a denominar-se oficialmente "**RUA IGNEZ MONTEIRO DE CAMPOS**".

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância de 90%(noventa por cento) dos moradores da Vila Ouro Verde e adjacências, conforme abaixo assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 07 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.481 de 09 de março de 2023.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO
COM MUNICÍPIO DE BARUERI PARA
O FIM QUE ESPECÍFICA."*

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Barueri, para execução de obras visando a ligação da Avenida Barueri Mirim com a Avenida Antonio Bardella, na divisa Jandira/Barueri.

Art. 2º. Caberão aos Municípios partícipes do Convênio referido no artigo anterior os encargos seguintes:

I - MUNICÍPIO DE JANDIRA:

- autorizar o Município de Barueri a executar as obras e serviços em seu território;
- liberar as áreas necessárias à execução das obras e serviços, dentro de seu território.

II - MUNICÍPIO DE BARUERI:

- elaborar o projeto executivo e o pertinente orçamento;
- processar o certame licitatório para execução das obras e serviços;
- contratar a empresa vencedora da licitação;
- efetuar os pertinentes pagamentos.

Art. 3º. O convênio de que trata esta lei será formalizado por termo próprio, do qual, além dos encargos referidos no artigo anterior, constarão as demais condições que regerão o ajuste, a serem estabelecidas de comum acordo entre os partícipes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do consórcio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 09 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.482
de 09 de março de 2023.**

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES CONTROLADORES DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do § 9º, do artigo 198 da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, ficando portanto fixado este piso no Município de Jandira.

Parágrafo único - Considerando ainda que muitas são as nomenclaturas utilizadas pelos Estados e os Municípios para definirem profissionais, como agente de controle de endemias, de controle de zoonoses, de vigilância ambiental, entre outros, será mantida a denominação definida em lei própria destacando como funções essenciais aquelas relacionadas ao controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde entre outras. (Portaria 1.007 de 04 de Maio de 2010, Art. nº 1, §1), portanto, fica regulamentado também o novo piso salarial para os vencimentos dos Agentes Controladores de Zoonoses do Município de Jandira.

Art. 2º. Ficam alteradas as Classes e dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Jandira, dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente Controlador de Zoonoses, a partir do valor do novo piso, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único - Por conta da fixação do piso estabelecida no artigo 1º, fica autorizado o Executivo proceder a atualização das tabelas através de Decreto, dos cargos contemplados por esta Lei, sempre que houver a fixação do valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 09 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.483
de 16 de março de 2023.**

"ABRE AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 128.596.225,73 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.468, de 13 de dezembro de 2022), um crédito suplementar no valor de R\$ 128.596.225,73 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 398.540,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais) em favor do Gabinete do Prefeito, R\$ 216.340,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Governo, R\$ 1.564.340,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, R\$ 18.850.340,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, R\$ 1.733.840,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal da Administração, R\$ 11.604.500,00 (onze milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Finanças, R\$ 3.101.627,26 (três milhões, cento e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, R\$ 41.519.180,080 (quarenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) em favor da Secretaria Municipal da Saúde, R\$ 32.306.234,84 (trinta e dois milhões, trezentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação, R\$ 6.395.809,05 (seis milhões, trezentos e noventa cinco mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos) em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, R\$ 3.058.238,65 (três milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, R\$ 523.840,00 (quinhentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal da Receita, R\$ 110.940,00 (cento e dez mil, novecentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Cultura, R\$ 1.149.340,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, R\$ 634.435,85 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em favor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, R\$ 145.340,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, R\$ 5.283.340,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais) em favor da Secretaria Municipal de Comunicação e eventos) para atender as programações constante do Anexos I.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de superávit financeiro, nos termos do inciso I, § 1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica alterada as metas e programações estabelecidas nas Leis 2.468 de 12 de dezembro de 2022 e Lei 2.446 de 01 de julho de 2022, constante do anexo I desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 16 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G N D	M O D	F T E	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 01.10.00 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO						
04 131	7001					
	2234					
		3	1	90	91	28.600,00
		3	1	91	91	11.100,00
						-
ÓRGÃO: 01.11.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
03 092	7003					
	2263					
		3	1	91	91	156.000,00
						-
ÓRGÃO: 01.11.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
03 091	7003					
	2239					
		3	1	91	91	3.000,00
						-
ÓRGÃO: 01.12.00 CONTROLADORIA GERAL						
04 124	7001					
	2243					
		3	1	90	91	72.000,00
	2243					
		3	1	91	91	8.500,00
						-
ÓRGÃO: 01.13.00 DIREITO DE POLITICAS MULHERES E IGUALDADE SOCIAL						
08 244	4006					
	2701					
		3	1	91	91	10.000,00
	2701					
		3	3	90	91	5.500,00
						-
ÓRGÃO: 01.14.00 CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA						
04 126	7001					
	2234					
		3	1	90	91	87.840,00
	2234					
		3	1	91	91	16.000,00
						-
						-

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G E D	M O D	F O D	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					-
04 122	7001 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					-
	2234 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	90	91	87.840,00
	2234 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	91	91	8.500,00
ÓRGÃO: 02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					-
04 122	7001 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					-
	2234 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	91	91	20.000,00
	2234 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	3	90	91	100.000,00
ÓRGÃO: 03.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					-
06 181	8005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA					-
	2138 COLABORAÇÃO E APOIO A POLÍCIA MILITAR	3	1	90	91	-
	2138 COLABORAÇÃO E APOIO A POLÍCIA MILITAR	3	1	91	91	1.300,00
ÓRGÃO: 03.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					-
05 153	8005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA					-
	2269 COLABORAÇÃO E APOIO A JUNTA MILITAR	3	1	91	91	3.600,00
ÓRGÃO: 03.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					-
06 122	8005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA					-
	2276 GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	3	1	90	91	116.440,00
	2276 GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	3	1	91	91	156.500,00
ÓRGÃO: 03.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					-
06 181	8005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA					-
	2292 COLABORAÇÃO E APOIO A POLÍCIA CIVIL	3	1	91	91	17.000,00
ÓRGÃO: 03.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					-
06 181	8005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA					-
	2267 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	3	1	91	91	711.000,00
	2267 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	3	3	90	91	440.500,00

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E N C D	G R O D	M O D E	F O N T E	VALOR
						2023
						-
ÓRGÃO: 03.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA						-
06 182	8005					-
	2350					-
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA					-
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	3	1	91	91	68.000,00
		3	3	90	91	50.000,00
						-
ÓRGÃO: 04.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						-
15 452	6006					-
	2164					-
	GESTÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					-
	LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	3	3	90	91	17.223.000,00
						-
ÓRGÃO: 04.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						-
18 541	6006					-
	GESTÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					-
	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	3	1	90	91	87.840,00
	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	3	1	91	91	19.000,00
	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	3	3	90	91	1.020.500,00
	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	3	3	90	95	500.000,00
						-
ÓRGÃO: 05.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO						-
04 122	7001					-
	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					-
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	90	91	87.840,00
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	91	91	121.000,00
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	3	90	91	1.525.000,00
						-
ÓRGÃO: 06.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						-
04 122	7001					-
	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					-
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	91	91	51.500,00
						-
ÓRGÃO: 06.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						-
04 122	9001					-
	CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO					-
	PASEP - GERAL	3	3	90	91	3.000.000,00
						-

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G N D	M O D	F T E	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 06.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					-
28 843	9000 SERVICO DA DÍVIDA					-
	9005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - GERAL	3	2	90	91	1.300.000,00
	9005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - GERAL	4	6	90	91	1.249.000,00
	9005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - GERAL	4	6	91	91	2.104.000,00
						-
ÓRGÃO: 06.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					-
28 843	9000 SERVICO DA DÍVIDA					-
	0015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS	3	3	90	91	300.000,00
	0015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS	4	4	90	91	3.600.000,00
						-
ÓRGÃO: 07.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					-
08 244	4007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					-
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	1	90	91	473.840,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	1	91	91	236.000,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	3	90	91	1.693.000,00
						-
ÓRGÃO: 07.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					-
08 243	4007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					-
	2124 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3	1	91	91	10.000,00
						-
ÓRGÃO: 07.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					-
08 243	4007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					-
	2506 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST A CRIANÇA E ADOLESCENTE	3	1	90	91	42.000,00
	2506 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST A CRIANÇA E ADOLESCENTE	3	3	90	93	166.842,55
	2506 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST A CRIANÇA E ADOLESCENTE	3	3	90	95	479.944,71
						-
ÓRGÃO: 08.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)					-
10 122	1009 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					-
	2039 MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	3	1	90	95	87.840,00
	2039 MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	3	1	91	91	209.000,00
	2039 MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	3	3	90	95	620.000,00

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G N D	M O D	F O D	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 08.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)					-
10 301	1001 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					-
	2702 ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3	1	90	95	-
	2702 ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3	1	91	91	520.000,00
	2702 ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3	3	90	92	9.582.444,48
	2702 ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3	3	90	95	9.329.000,00
	2702 ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3	3	90	91	-
	2702 ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	4	4	90	91	480.941,96
ÓRGÃO: 08.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)					-
10 302	1003 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE URGÊNCIA A SAÚDE					-
	1001 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	4	4	90	91	9.000.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE	3	1	90	95	-
	2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3	1	90	95	-
	2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3	3	90	95	334.292,89
	2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3	1	91	91	562.000,00
	2169 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA	3	1	91	91	182.000,00
	2169 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA	3	3	90	95	2.000.000,00
	2358 SERVIÇOS LABORATORIAIS	3	3	90	95	1.300.000,00
	2169 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA	4	4	90	95	600.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE	4	4	90	95	-
ÓRGÃO: 08.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)					-
10 303	1006 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					-
	2028 DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE MEDICAMENTOS	3	1	91	91	5.000,00
	2028 DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE MEDICAMENTOS	3	3	90	92	1.185.660,75
	2028 DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE MEDICAMENTOS	3	3	90	91	2.000.000,00
	2028 DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE MEDICAMENTOS	3	3	90	95	3.355.000,00
						-

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E N T R O	G R U P O	M O D O	F O N T E	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 08.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)					-
10 304	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERAL				-
	2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3	1	91 91	71.000,00
ÓRGÃO: 08.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)					-
10 304	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERAL				-
	2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3	1	91 91	95.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					-
12 363	2003	CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE				-
	2157	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A JUVENTUDE E ACESSO A TECNOL	3	1	91 91	3.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					-
12 364	2004	PROMOÇÃO AO ENSINO SUPERIOR				-
	2593	MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA	3	1	91 91	13.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					-
	2001	PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL				-
12 361	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3	1	90 91	87.840,00
12 361	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3	1	91 92	1.901.000,00
12 361	1045	CONSTRUCAO ESCOLA DO FUTURO DE PERIODO INTEGRAL	4	1	90 95	20.553.221,22
12 365	2040	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	3	1	91 92	1.500.000,00
12 365	2040	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	3	3	90 92	3.071.990,36
12 361	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3	3	90 92	3.676.183,26
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					-
12 306	2001	PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL				-
	2075	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	3	90 95	1.500.000,00
						-

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G N D	M O D	F T E	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 10.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS					-
15 452	5010 INFRA ESTRUTURA URBANA					-
	2283 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	3	1	90	91	1.449.840,00
	2283 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	3	1	91	91	618.000,00
	2283 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	3	3	90	91	439.514,81
	2283 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	3	3	90	95	3.888.454,24
						-
ÓRGÃO: 11.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					-
15 451	5010 INFRA ESTRUTURA URBANA					-
	2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3	1	90	91	87.840,00
	2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3	1	91	91	50.000,00
	2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3	3	90	91	532.184,68
						-
ÓRGÃO: 11.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					-
15 451	5010 INFRA ESTRUTURA URBANA					-
	1046 CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E CANAIS	4	4	90	93	-
						-
ÓRGÃO: 11.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					-
16 482	5011 PLANEJ.POLITICA DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO					-
	2185 GESTÃO HABITACIONAL	3	1	91	91	39.000,00
						-
ÓRGÃO: 11.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					-
15 451	5011 PLANEJ.POLITICA DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO					-
	2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3	1	91	91	1.500,00
	2170 MANUTENÇÃO DA ILUMINACAO PÚBLICA	4	4	90	93	2.347.713,97
						-
ÓRGÃO: 12.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA					-
04 129	7008 MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA ADM. TRIBUTÁRIA					-
	2304 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	3	1	90	91	87.840,00
	2304 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	3	1	91	91	236.000,00
	2304 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	3	3	90	91	200.000,00
						-

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G E D	M O D	F O D	VALOR
						2023
ÓRGÃO: 13.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					-
13 392	3006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA CULTURAL MUNICIPAL					-
	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3	1	90	91	87.840,00
	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3	1	91	91	9.500,00
	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3	3	90	91	13.600,00
						-
ÓRGÃO: 14.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					-
27 812	3008 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA					-
	1400 IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS	4	4	90	91	-
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	3	1	90	91	87.840,00
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	3	1	91	91	54.500,00
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	3	3	90	91	1.007.000,00
						-
ÓRGÃO: 15.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA					-
15 452	5033 MOBILIDADE URBANA					-
	2113 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	3	1	90	91	87.840,00
	2113 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	3	1	91	91	40.000,00
	2113 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	3	3	90	93	506.595,85
						-
ÓRGÃO: 16.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					-
23 122	7016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DES. ECONÔMICO					-
	2300 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3	1	90	91	87.840,00
	2300 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3	1	91	91	42.500,00
	2300 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4	4	90	91	15.000,00
						-
ÓRGÃO: 17.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS					-
04 131	7004 COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E EVENTOS					-
	2250 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	3	1	90	91	87.840,00
	2250 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	3	1	91	91	1.500,00
	2090 PROMOÇÃO DE EVENTOS	3	3	90	91	5.194.000,00

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C	G	M	F	VALOR
		E	N	O	T	2023
		C	G	M	F	
		D	D	D	E	
TOTAL GERAL						128.596.225,73

CEC-(CATEGORIAS ECONÔMICAS) - GND-(GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA) -MOD-(MODALIDADES DE APLICAÇÃO) - FTE-(FONTE DE RECURSO)

FONTE DE RECURSO: 91 - TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES / 92 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE DE RECURSO: 93 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES / 95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei nº 2.484
de 28 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Franklin Venancio da Silva Netto elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A popularmente conhecida Rua Bairi localizada, na Vila Mercedes, passa a denominar-se oficialmente **“RUA JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA”**

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) dos moradores da Vila Mercedes e adjacências, conforme abaixo assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 28 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.485
de 28 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.407 QUE “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO EMANCIPADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 1º, da Lei n.º 2.407, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Parágrafo Único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão conceder ponto facultativo, anualmente, no dia 28 de fevereiro.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 28 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.486
de 28 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JANDIRA”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o vereador Anderson Teixeira de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Jandira, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º. Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 28 de março de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.487
de 03 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DA LEI Nº 2.471, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando:

- que o novo Chamamento Público, ainda esta no prazo de apresentação de propostas, com a finalização prevista para o início de maio/2023;

- ainda a necessidade da manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prestados pelas organizações da sociedade civil no campo da assistência social, bem como que por conta da defasagem do valor de repasse que foi estabelecido no chamamento de 2017, já foi efetuada adequação do valor para o atual Chamamento.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado a prorrogação do prazo concedido pela Lei nº 2.471, de 10 de fevereiro de 2023, para que esta tenha vigência até o mês de junho/2023 ou até que se conclua o Chamamento, bem como adequação dos valores a serem repassados na seguinte forma:

CASA FAMÍLIA E VIDA CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃ GIOVANNA, sob CNPJ: 04.779.577/0001-02 - 100 atendidos mensalmente, com repasse mensal de R\$ 23.050,00;

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, sob CNPJ: 06.986.140/0001-67 - 90 atendidos mensalmente, com repasse mensal de R\$ 20.745,00;

ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO, sob CNPJ: 51.245.470/0001-56 - 270 atendidos mensalmente, com repasse mensal de R\$ 62.235,00.

Art. 2º. A forma de repasse dos valores, deverão ter prestação de contas e fiscalização, seguindo as determinações da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019/14 e orientações da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira, bem como as disposições do termo de cooperação que findou.

Art. 3º. Em observância ao art. 30, inciso terceiro da Lei 13.019/2014, são organizações da sociedade civil habilitadas para inclusão no Programa de Subvenção Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 03 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.488

de 04 de abril de 2023.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A 15ª. LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização elaborou, o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jandira, será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), do Vice-Prefeito de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e dos Secretários Municipais de R\$ 16.503,00 (dezesesseis mil quinhentos e três reais), para a 15ª. Legislatura com início em 01 de janeiro de 2.025 e término em 31 de dezembro de 2.028.

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários perceberão ainda, como parte integrante de sua remuneração o pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário e o terço constitucional de férias.

Art. 3º. Os subsídios de que trata o caput do artigo 1º, serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para os servidores públicos municipais, conforme art. 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 04 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.489

de 04 de abril de 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.247 DE 17 DE ABRIL DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei n.º 2.247 de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros para o mandato de 4(quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.696/12 que alterou a Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 4º da Lei n.º 2.247 de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O mandato será de 4(quatro) anos, permitida

recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 2.247 de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 05(cinco) meses, publicar o edital do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.069, de 1990, e nessa legislação.

§1º

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo de 5(cinco) meses antes do dia estabelecido para o certame.

b)

c)

d)

e)

§ 2º

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 04 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.490

de 11 de abril de 2023.

**“INSTITUI O DIA DA
CÃOMINHADA E O INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO”.**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Márcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Jandira, o dia da Cãominhada, que se realizará, anualmente, no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º. O dia da Cãominhada passa a integrar o calendário Oficial do município de Jandira.

Art. 3º. O evento, instituído pelo artigo 1º. da presente lei, será comemorado com caminhada no local designado pela secretaria competente.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará, junto às Secretarias Municipais competentes, providências para a realização o evento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá abrir um chamamento público para parceiros “amigos dos animais” que porventura queira ajudar de forma voluntária com donativos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 11 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.491

de 13 de abril de 2023.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA NOVA SEDE DO CONSELHO
TUTELAR EM JANDIRA”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Ronado Barion elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a nova sede do Conselho Tutelar em Jandira “Dr. João Carlos Farias de Santana”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 13 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.493

de 24 de abril de 2023.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 1.638, DE 11 DE JULHO DE
2007, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO
AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, ao artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.638, de 11 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

.....

§ 3º O benefício instituído no “caput” do Art. 1º, desta

lei, alcançara os servidores que ocuparem os cargos passíveis de acumulação, obedecidas as regras constitucionais vigentes e da Lei 152/68, que farão jus ao benefício de cada um dos cargos ocupados, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de Jandira, respeitados os demais requisitos desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 24 de abril de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.494

de 05 de maio de 2023.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o "Dia Municipal da Proclamação do Evangelho", a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro, visando celebrar e promover a importância da mensagem cristã para a sociedade.

Parágrafo único. A instituição do "Dia Municipal da Proclamação do Evangelho" não tem a intenção de excluir ou ofender outras religiões, ou crenças, mas sim de promover a mensagem cristã como uma contribuição positiva para a sociedade. Para garantir a compreensão e o respeito pelas diferenças religiosas, as autoridades públicas municipais e as igrejas cristãs poderão garantir que a celebração seja realizada de maneira inclusiva e respeitosa, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Art. 2º. No dia 31 de outubro, a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, juntamente com as igrejas cristãs, poderão dar ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as religiões ou crenças.

Parágrafo Único. A proclamação do Evangelho consiste em transmitir a mensagem central do cristianismo, a qual é o amor de Deus pelos seres humanos, a salvação pela fé em Jesus Cristo e a necessidade de seguir seus ensinamentos.

Art. 3º. As igrejas cristãs poderão realizar eventos e atividades comemorativas em seus respectivos bairros, praças e demais locais públicos, para difundir a mensagem do Evangelho e estimular a participação da população em geral de forma acolhedora e respeitosa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da

presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 05 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.495

de 05 de maio de 2023.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE UM TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE TERCEIROS EFETUEM A RETIRADA DE ALUNOS DAS CRECHES E DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o vereador Anderson Teixeira de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal ficam obrigadas a exigir, por parte dos pais ou responsáveis, o preenchimento de um termo de autorização para que um terceiro maior de idade, capaz e de sua confiança efetue a retirada do aluno quando aqueles não puderem vir pessoalmente retirar.

Parágrafo Único - Ficam obrigadas as creches e escolas públicas da rede municipal, a fornecer uma carteira para a identificação dos pais, e das pessoas responsáveis por retirar e/ou entregar a criança (as), sendo que na entrega e retirada deverá ser apresentado o referido documento.

Art. 2º. O mencionado documento deverá ser preenchido pelo pai, mãe ou responsável com identificação da pessoa que ficará autorizada a retirar o aluno no momento da saída.

Parágrafo único. O referido termo de autorização deverá ser preenchido pelo pai, mãe ou responsável com firma reconhecida.

Art. 3º. As unidades de ensino da Rede Pública deverão disponibilizar para o pai, mãe ou responsável um formulário com as instruções para, se for o caso, efetuar o preenchimento do mencionado termo de autorização;

Art. 4º. As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias oriundas do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 05 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.496

de 05 de maio de 2023.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO TEATRO ACESSÍVEL: ARTE, PRAZER E DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, em consonância com a data análoga, comemorada nacionalmente, conforme Lei Federal n.º 13.442, de 8 de maio de 2017.

Art. 2º. As produções teatrais realizadas no município, públicas ou privadas, são incentivadas a garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, por meio da disponibilização dos recursos de tecnologia assistiva, tais como audiodescrição, legendagem, impressão em braille e estenotipia, conforme o caso.

§ 1º. A estenotipia é uma técnica de digitação utilizada por um profissional especializado, chamado estenotipista, para produzir transcrições em tempo real de eventos, para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º. Outras formas de tradução de textos em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva, em alternância às legendas, poderão ser utilizadas para assegurar que os portadores de deficiência auditiva possam assistir aos espetáculos em condições similares às proporcionadas aos demais expectadores.

Art. 3º. As empresas e instituições responsáveis pela realização das produções teatrais são incentivadas a arcar com os custos dos recursos de tecnologia assistiva e outras medidas de acessibilidade necessárias à promoção da inclusão social. O Poder Público poderá instituir incentivos fiscais para as empresas que se comprometerem a garantir a acessibilidade em suas produções teatrais.

Art. 4º. O Poder Público poderá realizar ações de divulgação da iniciativa e promoção da cultura acessível para conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade nas produções teatrais, visando sensibilizar a sociedade sobre os benefícios da inclusão e promover um ambiente cultural mais acessível e inclusivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 05 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.497

de 10 de maio de 2023.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JANDIRA O DIREITO DO CONTRIBUINTE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Marcos Danilo de Sousa elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo Município de Jandira.

Art. 2º. Nos casos de pagamentos através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo Único - Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jandira, disponível 24 horas inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da administração Pública direta e indireta.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 10 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.498

de 10 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARQUE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Marcos Danilo de Sousa elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A UBS - Unidade Básica de Saúde do Parque Santa Tereza, instalado na Rua São Bernardo do Campo, 356 - no Parque Santa Tereza, passa a denominar-se oficialmente **Unidade Básica de Saúde “Dra. Walkíria Sampaio de Souza”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 10 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Lei nº 2.499

de 10 de maio de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL EM JANDIRA.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Idosa em Comunicação Digital em Jandira.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como comunicação digital o uso de aplicativos eletrônicos de mensagens instantâneas, chamadas de voz ou vídeo, envio de imagem, áudio, vídeo ou arquivos de dados por meio de dispositivos móveis conectados à internet.

Art. 2º. O Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Idosa em Comunicação Digital em Jandira poderá ser destinado à capacitação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos interessadas a aprender a manusear dispositivos móveis como smartphones e tablets por meio de aplicativos de comunicação digital.

Parágrafo Único. As capacitações oferecidas pelo programa poderão ser realizadas na Casa do Idoso.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá definir os critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações oferecidas pelo Programa Municipal de Inclusão da Pessoa Idosa em Comunicação Digital em Jandira.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios visando a cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado para a implantação do programa objeto desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 10 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.643

De 03 de janeiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, em conformidade com lei nº 2.380/2021, fica nomeado conforme segue:

I – representantes da Administração Municipal

- a) Secretaria do Meio Ambiente
Titular – THIAGO BENTO LEITE
- b) Secretaria da Saúde
Titular – LAÉRCIO FEITOSA DE SPUZA
- c) Secretaria da Educação
Titular – EVANDRO ADEMIR MONTORO
- d) Secretaria de Habitação e Planejamento
Titular – RAPHAEL BRANQUINHO RODRIGUES
- e) Secretaria de Segurança Pública – Guarda Ambiental
Titular – SANDRO VITAL DOS SANTOS
- f) Secretaria da Cultura e Turismo
Titular – JOSE NORIVAL BERNARDELI
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social
Titular – BIANCA DE SANTIS
- l) Secretaria de Comunicação
Titular – BEATRIZ REGIANI LELES OLIVEIRA
- J) Prestador de Serviços deste Município
Titular – DANIEL ALVES SALOMÃO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II – SOCIEDADE CIVIL:

- a) Organização Não-Governamental - ONG ou Associações
Titular – JOSÉ BENEDITO LIMA DA SILVA
Titular – CLEUZIMAR CLÁUDIO DOS ANJOS
- b) Associação Industrial de Jandira - ASSIJA
Titular – MIRIAN RIBEIRO DA SILVA
- c) Associação Comercial de Jandira - ACE
Titular – WAGNER ALVES
- d) Advogado nomeado pela Ordem dos Advogados do Brasil deste município
Titular – LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO
- e) Escola Técnica Municipal (NÃO EXISTENTE NO MUNÍCIPIO)
Titular –
- f) Representantes da população ligados a esta causa
Titular – JACI GONÇALVES DE ALMEIDA
Titular – MARINALDA OLIVEIRA SILVA

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição por meio de processo eleitoral por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 03 de janeiro de 2.023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.674

de 10 de maio de 2023.

“REVOGA DECRETO Nº 4.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2022”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.574, de 17 de agosto de 2022, que **“DISPOE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPRESSÃO E PODA DE ESPECIES ARBOREAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 10 de maio de 2023.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.675

De 08 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DAS TABELAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES CONTROLADOR DE ZOONOSES, NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI 2.482, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as Classes do Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Jandira, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Controlador de Zoonoses, a partir do valor do novo salário mínimo estabelecido pela MP 1.172 de 1º de maio de 2023, conforme tabela em anexo.

Art. 2º. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

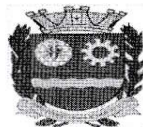
Prefeitura do Município de Jandira

De 08 de maio de 2023.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0

Anexo 1

Tabela de Vencimentos - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE E AGENTE CONTROLADOR DE ZONOSSES

ACSZ_A	ACSZ_B	ACSZ_C	ACSZ_D	ACSZ_E	ACSZ_F	ACSZ_G	ACSZ_H	ACSZ_I	ACSZ_J	ACSZ_K
R\$ 2.640,00	R\$ 2.758,80	R\$ 2.882,95	R\$ 3.055,92	R\$ 3.239,28	R\$ 3.433,63	R\$ 3.691,16	R\$ 3.967,99	R\$ 4.265,59	R\$ 4.585,51	R\$ 4.929,43



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.676
de 12 de maio de 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá providências correlatas”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com a lei nº 1931, de 03 de outubro de 2001, que passa a ter composição para o Biênio 2022/24024, conforme segue:

I. Representantes do Poder Público

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
Conselheiro: GISELE ELAINE DA SILVA OLIVEIRA
Suplente: FRENDERY BRASIL DE ALMEIDA
- **Secretaria Municipal de Educação**
Conselheiro: SAMUEL REIS SANTOS
Suplente: ANDRÉ LONGO DA SILVA
- **Secretaria Municipal de Finanças**
Conselheiro: ANA LÚCIA DE SOUZA FONSECA
Suplente: GABRIEL APARECIDO CARVALHO DE SOUZA
- **Procuradoria Geral do Município**
Conselheiro: MONIQUE MACIEL PEREIRA
Suplente: ELENITA SUZANI FREZZA DA SILVA
- **Secretaria Municipal da Saúde**
Conselheiro: BÁRBARA BRASIL
Suplente: ROMILDA DOS SANTOS ALMEIDA
- **Secretaria Municipal de Cultura**
Conselheiro: SUZANE DA SILVA CELESTINO DOS SANTOS
Suplente: EDNA DA SILVA BENAZZI



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II. Representantes da Sociedade Civil

Associação Mãos da Esperança
Representante: CREUSIMAR CLAUDIA MAIA DOS ANJOS
Suplente: RONI TAVARES

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira - APAE
Representante: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Suplente: INACIA GRAÇA SOUSA

Associação AMIGOS DA CRIANÇA
Representante: STEPHANY SANTANA DE MOURA
Suplente: ROSELI MACHADO

Associação CASA FAMILIA E VIDA NOSSA SENHORIA DAS NEVES
Representante: KARINA MARIA DE LIMA SOARES
Suplente: VALDIRENE BARBOSA SILVA VIEIRA

Associação Cáritas São Francisco de Assis
Representante: PAULO JOSÉ MARQUES LOBATO
Suplente: NÃO HOUE INDICAÇÃO

Associação de Proteção e Maternidade (APAMI)
Conselheiro: LUCAS GOMES PEREIRA DE LIMA
Suplente: NÃO HOUE INDICAÇÃO

Art. 2º. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, obedecendo-se a regra de rotatividade entre governo e sociedade civil na presidência

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de novembro de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de maio de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Outros atos oficiais

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 02/2023 SMDS
Processo Administrativo nº 6467/2023

Edital de Chamamento Público para a seleção e formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) objetivando a execução de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Acolhimento Institucional de Pessoas em Situação de Rua.

Jandira - SP
2023

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 02/2023

Processo Administrativo nº 6467/2023

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Jandira, por meio da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, na modalidade Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, no Município de Jandira.

1.2. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, Decreto nº 8.726/16, Decreto Municipal nº 3.843/17 e pelas normas contidas no presente Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária 07.10.00.3.3.50.43.00.08.244.4007.2416, Fonte 01 - Tesouro.

1.5. Integram este edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII – Critérios de Julgamento das Propostas;
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Instrução Normativa do TCESP Nº 01/2020 - Atualizada pela Resolução nº 23/2022 (PARA CONHECIMENTO).

2. PROPOSTA

2.1. A PROPOSTA deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Elton Silva, nº 1000 Centro - Jandira/SP, no dia **15/06/2023**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o título: “Proposta Edital Chamamento Público nº 02/2023 - nome da OSC.” Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

2.1.1. Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

2.1.2. Serão aceitas as propostas recebidas apenas na data de **15/06/2023**. As propostas recebidas após este prazo, bem como as propostas em desacordo com o

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

exigido no item 7 deste Edital serão descartadas sem aviso prévio ao remetente e não participarão do certame.

2.1.3. Será realizada sessão pública de abertura das propostas na data de **16/06/2023**, horário: 08:00 horas, local: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1000, Centro - Jandira/SP.

3. DO OBJETO

3.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organização da sociedade civil para a execução do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhes, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para a elaboração das propostas.

4. DO VALOR

4.1. O valor total de referência para a realização do objeto nos primeiros 12 (doze) meses será de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sob a Dotação Orçamentária:07.10.00.3.3.50.43.00.08.244.4007.2416.

4.2. Caso haja a aquisição de materiais permanentes com o valor repassado para implantação ou execução do serviço, os mesmos deverão constar no plano de trabalho, e a OSC não poderá patrimoniá-los até o término da vigência do Termo de Colaboração, podendo ou não ocorrer doação pela Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da seleção:

- a) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de Projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- d) Entidades de assistência social com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Art. 6º-B, §2º, inciso II e Resolução CNAS nº 14/2014.

5.1.1. Em todas as hipóteses, os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

5.2. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jandira, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jandira;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jandira;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.3. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

- a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.3.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

5.5. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 7 deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

6.2. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

6.3. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

6.4. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

6.5. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

6.6. O documento de credenciamento deverá ser entregue separado do envelope da proposta.

6.7. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil, no entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

6.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

6.9. Fica dispensada a exigência contida nas cláusulas 6.1. e 6.5. desde que o representante da organização da sociedade civil esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

6.10. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital, (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

7.2. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

7.3. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 6 deste Edital.

8.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

8.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSCs presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

8.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 4 deste edital.

8.6. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

8.7. Interposto este prazo, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da Imprensa Oficial do Município.

8.8. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Jandira.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



8.9. A homologação não gera direito à organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8.10. A celebração e a formalização do termo colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstos neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8.11.1. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitem 8.11. concluem pela possibilidade de celebração da parceria com

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8.11. A OSC que firmar parceria com o município de Jandira terá um prazo de até 6 (seis) meses para se regularizar perante os outros órgãos deste município, sob pena de rescisão da parceria.

8.12. Dentro do prazo citado acima, a OSC deverá apresentar:

- a) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jandira;
- b) Licenciamento sanitário (que exige a apresentação de CNPJ, taxa de inspeção sanitária, contrato social registrado e preenchimento do formulário de solicitação de atos de vigilância sanitária - anexo V da Portaria CVS nº 01/2020).

9. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes com as propostas.

9.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: gestaodeparceria@jandira.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta.

9.1.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no subitem 9.1.1 deste edital.

9.2. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Jandira.

9.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do chamamento público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do chamamento público objeto da impugnação através do e-mail: gestaodeparceria@jandira.sp.gov.br.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

9.2.2. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas na forma acima e dentro do prazo especificado.

9.3. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

9.4. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

9.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeitos suspensivos.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;
- III) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados.

10.4. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Após tomadas as providências previstas no item 8 e seus subitens deste Edital, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo de Colaboração, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts.33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

11.3. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 8 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes.

11.4. Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá,

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: com caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;

12.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal;

12.1.4. Suspensão temporária: impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02(dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade: impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a quem aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.4. deste Edital.

12.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, à autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no subitem 12.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nos demais subitens.

12.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

13.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

13.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso,

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura de Jandira, 11 de maio de 2023.

CARLA ADRIANA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO I****DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da parceria visa à execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua, no Município de Jandira.

1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional é tipificado pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - e se caracteriza como modalidade provisória para acolhimento de pessoas adultas em situação de rua, por abandono, migração e ausência de residência, garantindo-lhes a proteção integral, à privacidade, respeito aos costumes, tradições, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A unidade de serviço deve estar localizada em espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. A execução do serviço também deve respeitar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e orientações constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

1.3. São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação Permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. Participação Popular e controle social;

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. DA META

2.1. Constitui-se como meta do presente Edital o atendimento de 25 (vinte e cinco) vagas destinadas para indivíduos adultos, de ambos os sexos e famílias em situação de violação de direitos por abandono, migração e ausência de residência que fazem das ruas seu local de moradia, no Município de Jandira.

2.2. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento da meta referenciada pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jandira, bem como à aprovação da prestação de contas.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

5. METODOLOGIA

5.1. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

5.2. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

5.3. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

5.4. O serviço deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

5.5. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

5.6. O processo de acompanhamento, bem como de desligamento dos usuários, deve ser construído pela equipe técnica da OSC e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, juntamente com a pessoa atendida, a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e detalhado no texto de Orientação para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua.

5.7. O instrumental do PIA será elaborado em conjunto pela equipe técnica do serviço e técnico de referência da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.8. Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação, sendo fundamental que as equipes do serviço pautem seu trabalho considerando que o público atendido encontra-se em processo inicial de reorganização, havendo necessidade de flexibilidade na adoção de estratégias.

5.9. Após o desligamento do serviço, fica estabelecida a necessidade de

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

acompanhamento em conjunto com a rede socioassistencial do município de forma efetiva pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Caracterização do Serviço: o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua se caracteriza como acolhimento provisório com privacidade para pessoas do sexo feminino e masculino ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

6.2. Usuários: indivíduos adultos, de ambos os sexos, sem qualquer exclusão quanto à identificação de gênero e famílias em situação de violação de direitos por abandono, falta de moradia, afastamentotemporário ou permanente do convívio familiar, migração, sem condições de autossustento que fazem das ruas do Município de Jandira seu local de moradia.

6.3. Objetivos:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

- h) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

6.4. Abrangência: o serviço deve ser executado obrigatoriamente no município de Jandira, atendendo a indivíduos que estejam em situação de rua no município de Jandira.

6.5. Configuração do Trabalho:

6.5.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

6.5.1.1. A OSC deverá disponibilizar espaço adequado para moradia dos usuários, que garanta endereço de referência, condições para repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, vestuário, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, recepção, quartos com capacidade para no máximo 04 (quatro) pessoas, sala para atividades coletivas, despensa e cozinha. O serviço deve, ainda, conter sala para atendimento técnico individual, que garanta a privacidade e o sigilo dos atendimentos. Todo o espaço deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6.5.1.2. Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

6.5.1.3. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

6.5.1.4. Recursos Operacionais, com planejamento operacional necessário para o desenvolvimento do objeto, tais como: contratação de serviços de terceiros; transporte, telefone, internet, energia elétrica, entre outros.

6.5.1.5. Fornecimento aos usuários de, no mínimo, 04 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), contendo alimentação saudável e balanceada.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.5.2. Trabalho social essencial ao serviço:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- Cuidados pessoais.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.5.3. Aquisições dos Usuários:

- Segurança de acolhida: ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de auto gestão, auto sustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados, ter acesso à documentação civil; obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.

6.5.4. Condições de Acesso:

- Por encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e demanda espontânea.

6.5.5. Período de funcionamento:

- O serviço funcionará de maneira ininterrupta (24 horas).

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.5.6. Articulação em Rede:

- Articulação com demais serviços socioassistenciais e serviços de outras políticas públicas setoriais, em especial com serviços de Saúde;
- Articulação com programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Articulação com serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

6.5.7. Impacto Social Esperado:

- Contribuir para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Contribuir para a proteção social de famílias e indivíduos;
- Contribuir para a identificação de situações de violação de direitos;
- Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de rua.

7. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. Do número de atendidos/atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

7.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8. NORMAS GERAIS

8.1. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago, seja em pecúnia ou materiais, pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

8.2. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

8.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo município de Jandira sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do município de Jandira, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Jandira, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o município de Jandira e a organização da sociedade civil selecionada.

9. EQUIPE DE REFERÊNCIA

9.1. A OSC selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica multidisciplinar própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e demais profissionais

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

necessários à execução do objeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima de profissionais:

Profissional	Quantidade	Carga Horária (semanal)	Formação Educacional
Coordenador Técnico	01	40 horas	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Antropologia, Pedagogia, Sociologia e Terapia Ocupacional, com experiência prévia na execução do objeto. (art. 3º da resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS).
Psicólogo	01	30 horas	Ensino superior completo em Psicologia com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Assistente Social	01	30 horas	Ensino superior completo em Serviço Social com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Nutricionista	01	15 horas	Ensino superior completo em Nutrição com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Cuidador	03	escala de trabalho 12x36.	Ensino médio completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Auxiliar de Cuidador	03	escala de trabalho 12x36.	Ensino médio completo ou cursando, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Cozinheiro	02	escala de trabalho 12x36.	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Auxiliar de serviços gerais	01	44 horas	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
 CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



9.2. Formação Continuada dos Profissionais do serviço:

9.2.1. A OSC deverá oferecer formação continuada aos profissionais no que tange aos serviços ofertados.

9.2.2. A OSC deverá disponibilizar seus funcionários, sempre que forem convidados pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social para participar de reuniões, cursos, seminários, eventos e palestras relativas aos objetivos do serviço.

10. OPERAÇÃO NOITES FRIAS

10.1. Durante o período de execução da Operação Noites Frias, a OSC deverá:

10.1.1. Ofertar 07 (sete) vagas extras para acolhimento emergencial em dias de baixas temperaturas.

10.1.2. Disponibilizar atendimento psicossocial aos acolhidos emergencialmente.

10.1.3. Disponibilizar materiais de higiene pessoal, limpeza e alimentação aos acolhidos emergencialmente.

10.1.4. Em dias de Operação Noites Frias, o serviço deverá estar preparado para receber a demanda de encaminhamentos a partir das 13 horas.

10.1.5. A OSC deverá permitir a permanência continuada dos acolhidos emergencialmente em semanas que a Operação permanecer em ação.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 18 deste Anexo.

12.2. Caberá à Comissão de Seleção:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;
- II. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;
- III. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;
- IV. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que não atenderem às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;
- V. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;
- VI. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

12.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

12.4. As hipóteses de desclassificação e de desempate das propostas apresentadas encontram-se definidas no Anexo VIII deste Edital.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária 07.10.00.3.3.50.43.00.08.244.4007.2416, Fonte 01 - Tesouro.

14. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

14.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet em conformidade aos itens da transparência solicitados pelo TCE/SP, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



15. DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis o Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

15.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

15.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

15.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

15.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

15.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Os documentos e declarações dos subitem 11.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

17. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL

17.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1. A Comissão de Seleção é composta pelos membros indicados pela Unidade de

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Gestão em conformidade com a Portaria Municipal nº 33.826 de 03 de abril de 2023, disponível em: <https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Portaria/doc-2023-05-03-64550e6dc2448.pdf>

19. DO GESTOR DA PARCERIA

19.1. O responsável pela Gestão da Parceria está designado conforme o Decreto Municipal nº 4.624 de 22 de novembro de 2022, disponível em: <https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Decreto/doc-2022-11-22-63865d1030cfb.pdf>

20. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta pelos membros indicados pela Unidade de Gestão em conformidade com a Portaria Municipal nº 33.833 de 10 de abril de 2023, disponível em: <https://www.jandira.sp.gov.br/noticias/pdf/Portaria/doc-2023-04-10-6440196022431.pdf>

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 02/2023

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público nº 02/2023, a ser realizado pelo Município de Jandira, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público nº 02/2023

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
(qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no
momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em
referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e
cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com no art. 33 da Lei Federal nº.
13.019, de 2014.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público nº 02/2023

A organização da sociedade civil _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as
penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

() em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Chamamento Público nº 02/2023

MODELO

Proposta/Plano de Trabalho

1 - Identificação do Objeto (Serviço ou Projeto):

2 - Identificação da OSC:

Nome da OSC:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município/UF:

Site:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone:

Celular:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº:

Data de abertura do CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Identificação:

- () Atendimento
- () Assessoramento
- () Defesa e garantia de direitos

Inscrição nos Conselhos Municipais:

Conselho:

Nº de Inscrição e data:

Vigência:

Município:

Possui certificação CEBAS (não obrigatório):

Vigência:

Finalidade Estatutária:

3 - Identificação Unidade Executora:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município/UF:

Site:

E-mail da unidade executora:

Telefone da unidade executora:

Nº CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

Nome do responsável pela unidade executora:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone:

Celular:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

O imóvel onde funciona o serviço é:

 Próprio Cedido Público Particular Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana

 Até 20 horas De 21 a 39 horas 40 horas Mais de 40 horas Ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias da semana)

Quais dias a unidade executora funciona?

 Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira Sábado Domingo**4 - Dados bancários:**

CONTA BANCÁRIA PARA A PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta. Cada termo de parceria deve corresponder a uma conta bancária).

Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

5 - Sobre a OSC (histórico, justificativa, trabalho desenvolvido, capacidade de atendimento, como está inserida no SUAS)**5.1 - Histórico da OSC e execução do Serviço ou Projeto:****5.2 - Justificativa:****5.3 - Responsável pelo desenvolvimento do Serviço ou Projeto:****5.3.1 - Coordenador Técnico:**

Nome completo:

RG:

CPF:

Profissão:

Nº Registro Profissional:

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


Telefone:	Celular:		
E-mail pessoal:			
E-mail institucional:			
5.4 - Detalhamento do Serviço ou Projeto:			
5.4.1 - Descrição da realidade			
(A descrição deve englobar características do território, dados, comparativos com o cenário nacional, que justifiquem a execução do objeto, bem como metas quantitativas)			
5.4.2. - Objetivo geral:			
5.4.3 - Objetivos específicos:			
5.4.4 - Público alvo:			
5.4.5 - Prazo de execução, considerando 12 meses:			
5.4.6 - Condições e formas de acesso:			
5.4.7 - Cobertura de atendimento do Serviço ou Projeto (garantias e outras ofertas aos beneficiários):			
5.4.8 - Infraestrutura física existente para execução do Serviço ou Projeto:			
5.5 - Metodologia, Monitoramento e Avaliação:			
Estratégias metodológicas e atividades que serão desenvolvidas (descrever a metodologia que será utilizada para se atingir cada um dos objetivos citados)	Exemplo: passeio na fazenda x	Exemplo 2:	Exemplo 3:
Objetivo (considerando o item 5.4.3)	Exemplo: possibilitar convivência comunitária		

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


Carga horária e periodicidade	Exemplo: 3 horas, 2x por ano		
Resultados quantitativos (referem-se ao nº de pessoas que serão atendidas/beneficiadas com o serviço ou projeto)	Exemplo: atender x idosos		
Resultados qualitativos (referem-se aos benefícios trazidos aos atendidos no desenvolvimento das atividades)	Exemplo: promover lazer		

6 - Cronograma de Desembolso:

Considerar 12 parcelas, que podem ser de igual valor ou não.

Os repasses serão realizados mensalmente.

7 - Plano de Aplicação:

8 - Solicitamos para a execução desta Proposta o valor de R\$ (digitar por extenso).

Local e data

Assinatura

Presidente ou Representante Legal

Assinatura

Responsável Coordenação Técnica

Assinatura

Responsável pela Prestação de Contas

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
 CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES
(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público nº 02/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público nº 02/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o

(a)

Sr.(a) _____

__(qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO VIII

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Chamamento Público nº 02/2023

1. As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social.	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (Quatro): Atende plenamente	04 (quatro) pontos
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	04 (quatro) pontos
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	04 (quatro) pontos
(D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	04 (quatro) pontos
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende 01 (um): Atende parcialmente 02 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende 01 (um): Atende parcialmente 02 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação de estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do município de Jandira, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende 01 (um): Atende parcialmente 02 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende 02 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos
Pontuação total		26 pontos

2. Descrição do Peso no Cálculo:

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para os itens “E”, “F” e “G”, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 01 (um): atende parcialmente;
- III. 02 (dois): atende plenamente.

3. Nos itens “A”, “B”, “C”, “D” e “H” serão atribuídos 0 (zero), 2 (dois) ou 4 (quatro) pontos, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 02 (dois): atende parcialmente;
- III. 04 (quatro): atende plenamente.

4. Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento às prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 26 (vinte e seis) pontos.

6. Serão desclassificados as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 13 (treze) pontos.

7. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A);
- II. maior nota no item (B);
- III. maior nota no item (C);
- IV. maior nota no item (H);
- V. A OSC possuir CEBAS;
- VI. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

8. O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado na, _____ atua como presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____ no período de _____ a _____ mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

LOCAL/DATA:

NOME E ASSINATURA DE CADA UM DOS MEMBROS:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público nº 02/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO
PÚBLICO

Chamamento Público nº 02/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público nº 02/2023

A organização da sociedade civil _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), _____ (qualificação)
DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de
assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para
o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

LOCAL/DATA:

NOME/ FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

Chamamento Público nº 02/2023

Processo nº 6467/2023

O MUNICÍPIO DE JANDIRA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de Jandira, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henri Hajme Sato presente também, Sra. Carla Adriana Alves dos Santos, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua: _____ nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____ portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº 02/2023, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de XX de XXXXXX de 2023, e que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o plano de trabalho aprovado e parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, regendo-se o presente mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, a execução do (DESCRIÇÃO DO OBJETO), mediante a conjugação de esforços mútuos, e em conformidade com a política de assistência social, do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, Processo nº 6467/2023 e seus Anexos e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº 01/2020 e suas alterações.

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



1.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade Gestora, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- f) designar gestor de parceria;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - Da OSC:

- a) Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, em consonância com as condições de execução constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público que prevalecerá em caso de divergência com o presente termo e ainda:
- b) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- e) manter o funcionamento do estabelecimento conforme solicitado no Edital de Chamamento Público;
- f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da ANVISA vigente;
- g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

a) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco _____, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

c) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

c.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

c.2) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

c.3) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

d) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

e) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

impeçam a divulgação, na forma da lei;

f) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou

possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, conforme normativas vigentes;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida;

n) conceder prazo, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade.

3.2. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

3.3. Em caso de vacância da função de gestor ou quem o Gestor da Unidade de Gestão indicar, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



4.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total disponível para execução do objeto é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

5.1.1. O MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo como Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

5.1.2. A OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos.

5.1.3. Depois de efetivados os subitens 5.1.1. e 5.1.2. e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará o desconto no valor a ser repassado no mês subsequente.

5.1.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os valores constantes no Plano de Trabalho poderão ser reajustados observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726 de 27, de abril de 2016 e mediante prévia comprovação da disponibilidade orçamentária pela Administração Pública do município de Jandira.

5.1.5. É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação orçamentária 07.10.00.3.3.50.43.00.08.244.4007.2146.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1. A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto no subitem 10.1. da cláusula Décima.

9.1.1. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.1.2. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado.

9.1.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

10.1.1. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

10.1.2. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

10.1.3. Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.1.4. Havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

10.1.5. Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da dotação orçamentária;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa aplicar as sanções previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A proteção de dados se dá em cumprimento da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13.1.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

13.1.4. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

13.1.5. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.1.6. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.1.7. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

13.1.8. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.1.9. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

13.1.10. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

13.1.11. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

13.1.12. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.1.13. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.1.14. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.1.15. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

13.1.16. Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jandira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Local - UF, ____ de ____ de 20 ____.

Prefeito do Município de Jandira

(Nome e Cargo do Representante
Legal da OSC)

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO***(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:****PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____**Prefeitura do Município de Jandira**R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:****PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO XIV****INSTRUÇÕES Nº 01/2020 - Atualizadas pela Resolução nº 23/2022****Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**

Art. 176 – As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 177 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178 – Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão conessor aos requerentes;
- V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão conessor;
- VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na *internet* e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04

de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII – termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV – Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179 – Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, § 1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

~~VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade públicos a que se referem;~~

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (*redação dada pela Resolução nº 23/2022*);

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e,

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181 – Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - II – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC,

forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

~~XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;~~

XI - - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período (*redação dada pela Resolução nº 23/2022*);

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

~~XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas~~

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

do balancete analítico acumulado no exercício;

XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste; e

XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas;

XXII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal *(redação dada pela Resolução nº 23/2022)*.

§ 1º – No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano

de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

§ 4º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182 – Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Art. 183 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 184 – No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via *web*, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

**Prefeitura do Município de Jandira**R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 02/2023/SMCT

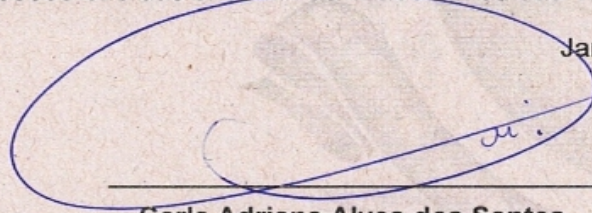
SELEÇÃO DE ARTISTAS, DUPLAS E GRUPOS MUSICAIS PARA 41ª FESTA JUNINA DE JANDIRA

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público que no período de 08 à 16 de maio de 2023, os interessados em participar do Edital 02/2023/SMCT - Chamamento Público para a seleção de artistas, duplas e grupos musicais para 41ª Festa Junina de Jandira 2023, poderão se inscrever através do email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br (encerrando às 16h, no último dia de inscrições). O artista selecionado será contemplado com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O resultado de "Classificação Final" será publicado no dia 20 de maio, no site oficial da Prefeitura de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>. Acesse o regulamento completo do Edital 02/2023/SMCT no link: <https://is.gd/hdJ7mF>

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 2.400/2023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Homologa-se a classificação final das propostas para seleção e formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) objetivando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica. A Organização da Sociedade Civil: Associação Cáritas São Francisco, CNPJ: 51.245.470/0001-56 foi classificada em 1º lugar com meta de atendimento de 283 (duzentos e oitenta e três) vagas. A Organização da Sociedade Civil: Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves, CNPJ: 04.779.577/0001-02 foi classificada em 2º lugar com meta de atendimento de 107 (cento e sete) vagas. A Organização da Sociedade Civil: Associação Amigos da Criança, CNPJ: 06.986.140/0001-67 foi classificada em 3º lugar com meta de atendimento de 95 (noventa e cinco) vagas. As referidas OSCs selecionadas são notificadas para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresentem as documentações constantes no item 16 e seus subitens do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e os Anexos III, IV, V, VI e VII, devendo ser entregues em meio físico e protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025 das 8h00min às 12h00min ou das 13h00min às 16h30min.

Jandira, 12 de maio de 2023.

**Carla Adriana Alves dos Santos****Secretária Municipal de Desenvolvimento Social****Prefeitura do Município de Jandira**
R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

CERTIDÃO

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal da Prefeitura do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

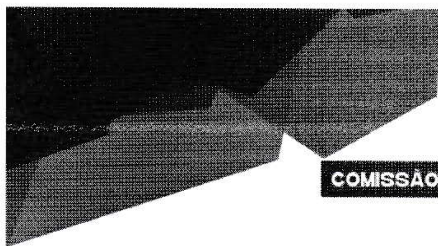
Certifica que a Sra. ROSANIA MORALES MORRONI, tomou posse como Agente Política na função de SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, na referência C14, cargo esse criado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015. A posse lhe foi deferida através da portaria 33.821 de 22/03/2023. A empossada entrou em exercício em 22/03/2023, estando lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente e dou fé.

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

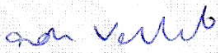
MARIA ZENILDA DE MORAES SERRANO

Inscrita no CPF sob o nº.263.527.478-92

A Presidente da Comissão de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº. 33.812 de 01 de março de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Jandira – **INTIMA** a Sra. **MARIA ZENILDA DE MORAES SERRANO**, ex-servidora comissionada no cargo de Diretor do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº. 263.527.478-92, residente e domiciliada a Rua sete de setembro, 108 - Jardim Cipava - Osasco/SP, para prestar esclarecimentos **no dia 22/05/2023 às 9h00min.,** nos autos **Administrativo de Sindicância nº. 10.248/22, Pasta 7610** do que versa sobre possíveis irregularidades cometidas pela ex-servidora contra o Enfermeiro do Sistema Municipal de Saúde Sr. Gilson Moreira Prestes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 29 de abril de 2023.


ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ATA 01/2023

No décimo primeiro dia do mês de de Maio de dois mil e vinte e três, às nove horas e dez minutos, os membros da Comissão Especial do Processo de escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Jandira-SP, se reuniram para eleger o(a) Presidente da Comissão e, posteriormente, realizar a avaliação das documentações entregues. Contando com a presença dos Conselheiros integrantes da Comissão: Ana Lúcia de Souza Fonseca, Cruzimar Cláudia Maia dos Anjos e Lucas Gomes Pereira; além do atual Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Samuel Reis Santos, e também do conselheiro do CMDCA Paulo José Marques Lobato. Foi eleito o Conselheiro Lucas Gomes Pereira, representante da Sociedade Civil, como Presidente da Comissão Especial do Processo de escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jandira-SP para o ano de 2023.

Ana Lúcia de Souza Fonseca (representante do Poder Público) Ana Lúcia de Souza Fonseca
Cruzimar Cláudia Maia dos Anjos (Representante da Sociedade Civil) Cruzimar Cláudia Maia dos Anjos
Lucas Gomes Pereira (eleito Presidente da Comissão e atual Representante da Sociedade Civil) Lucas Gomes Pereira do Lino
Samuel Reis Santos [assinatura]
Paulo José Marques Lobato [assinatura]



Resolução nº 03, de 11 de Maio de 2023

Dispõe sobre o resultado das inscrições do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Jandira-SP, quadriênio 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jandira – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº1931/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022. dentre outras normas de tutela da Infância e Juventude.

Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro (4) etapas, sendo que a primeira são as inscrições dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 do edital publicado na Resolução nº02 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, de 31 de Março de 2023.

Considerando que as inscrições foram avaliadas pela Comissão Especial, instituída pela Resolução 01 - CMDCA, de 31 de Março de 2023.

Considerando que a Presidência da Comissão Especial ficou definida para o Conselheiro Lucas Gomes Pereira de Lima, conforme ATA da reunião da Comissão Especial realizada no último dia 11 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos **APTOS NA PRIMEIRA ETAPA DO Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Jandira-SP, quadriênio 2024/2028, SÃO:**

WILTON RODRIGUES DE MEDEIROS
JOSÉ DE SOUSA LIMA

**CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jandira-SP

ALEXSANDRO NUNES DE OLIVEIRA
CLARICE ERMINA DANTAS MARTINIANO
ESDRAS CANDIDO PEREIRA
MARGARETE DO VALE CALHEIROS
DAIANE PINTO CASTILHO MOURA
JAQUELINE DO ROSÁRIO NASCIMENTO
CLAUCE FREIRE DA SILVA
LAODICÉIA AYRES DE SOUZA COSTA
MÁRCIO GODINHO GOMES
SAMUEL ADRIANO DE ALMEIDA
MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA
NÁDIA BARRETO SOARES DE MELO
DÉBORA ALANOCA ALVES
ANTÔNIO ALDILON FRANCALINO CARDOSO
ELIETE DIVALDINA DE MATOS SILVA
EDIS MARA IZA NORBERTO DE FREITAS
SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
JOSÉ MORAES NETO
SANDRO SANTI QUIRINO ANDRADE
MÔNICA DA SILVA BUENO
ILZANEIDE TORRES RIBEIRO
ANDRÉ OLÍMPIO DE SANTANA
ROSENEIDE MARIA DE PAIVA
REGIANE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
KELLI CRISTINA DE MENEZES



ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
CAIQUE MOREAL DE OLIVEIRA
LEILA GEANE CARVALHO DE SOUZA

Art. 2º: O processo de escolha ainda terá:

- I. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, que está prevista para o dia 24 de Junho de 2023;
- II. Avaliação psicológica, prevista para o dia 15 de Julho de 2023;
- III. Eleição dos candidatos habilitados por meio do voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município de Jandira, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 3º. Após a avaliação psicológica, será realizada uma reunião onde a Comissão Organizadora dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las e cumpri-las.

Art. 4º. No primeiro dia útil após a reunião prevista no Artigo 3 desta resolução, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura de Jandira, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal de Jandira e na sede do Conselho Tutelar de Jandira.

Art. 5º. A Campanha Eleitoral terá início no dia que for publicada a lista definitiva, descrita no Artigo 4 desta Resolução. Sendo proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

Art. 6º. A votação ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de vinte (20) dias, no site da Prefeitura de Jandira, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal de Jandira, na sede do Conselho Tutelar de Jandira e na Câmara Municipal de Jandira.



Art. 7º. A presente resolução será publicada no site da Prefeitura de Jandira, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal de Jandira, e na sede do Conselho Tutelar de Jandira.

Jandira, 11 de Maio de 2023.

Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA

Lucas Gomes Pereira de Lima
Presidente da Comissão Organizadora



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025
E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira